



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA GRANDE SERTÃO III TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

*celebrado entre*

**GRANDE SERTÃO III TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.,**  
*como Emissora*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

*e, ainda,*

**GRANDE SERTÃO PARTICIPAÇÕES S.A.,**  
*na qualidade de Interveniente*

---

07 de abril de 2026

---



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA GRANDE SERTÃO III TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

**1. GRANDE SERTÃO III TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, em fase pré-operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimentos 4 e 5, Botafogo, CEP 22.270-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 48.400.777/0001-70, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0035405-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

e, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 3 (três) séries, da 2ª (segunda) emissão da Emissora (“Debenturistas”), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução CVM 160 (conforme definido abaixo), da Lei do Mercado de Valores Mobiliários (conforme definido abaixo) e das demais leis e regulamentações aplicáveis (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente):

**2. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP: 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos Debenturistas;

e, ainda, na qualidade de interveniente,

**3. GRANDE SERTÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento 5, 7º andar, parte, Botafogo, CEP 22.270-000, inscrita no



CNPJ/MF sob o nº 55.835.208/0001-12, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.3.0035471-9, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Acionista Direta”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Acionista Direta doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Grande Sertão III Transmissora de Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão”), conforme as cláusulas e condições a seguir.

## 1. AUTORIZAÇÕES

**1.1. Aprovação Societária da Emissora:** A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 20 de março de 2026 (“Aprovação Societária da Emissora”), na qual foram deliberadas **(a)** os termos e condições da Emissão, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em conformidade com o disposto no estatuto social da Emissora; **(b)** a outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), conforme aplicável; **(c)** a autorização para a celebração do Contrato de Penhor de Ações (conforme definido abaixo), na qualidade de interveniente anuente; e **(d)** a autorização aos diretores da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta (conforme abaixo definido), formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão.

**1.2. Aprovação Societária da Acionista Direta:** A outorga do Penhor de Ações (conforme definido abaixo) é celebrada com base nas deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Acionista Direta, realizada em 20 de março de 2026 (“Aprovação Societária da Acionista Direta” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as “Aprovações Societárias”), na qual foram deliberadas **(a)** a outorga do



Penhor de Ações constituído nos termos do Contrato de Penhor de Ações (conforme abaixo definido), conforme aplicável; **(b)** a celebração desta Escritura de Emissão, na qualidade de interveniente anuente; e **(c)** a autorização aos diretores da Acionista Direta para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários outorga e formalização do Penhor de Ações.

## 2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos requisitos abaixo:

### 2.1. Registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sem Análise Prévia e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”):

A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, do artigo 26, inciso X, e do artigo 27, inciso I, todos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), por se tratar de oferta pública **(i)** de debêntures não-conversíveis em ações, **(ii)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e **(iii)** cujo emissor não está registrado como emissor de valores mobiliários perante a CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 80”).

**2.1.1.** Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) e para fins da Oferta, serão considerados “Investidores Profissionais”: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem, por escrito, sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com a Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.



### **2.1.2. Dispensa de Prospecto, Lâmina da Oferta e documento de aceitação da Oferta:**

Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, a Oferta foi dispensada da apresentação de prospectos preliminar e definitivo e de lâmina, bem como da utilização de documento de aceitação da oferta, para sua realização, nos termos dos artigos 9º, inciso I e §3º, e 23, §1º, ambos da Resolução CVM 160.

### **2.1.3. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta:**

Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, os seguintes documentos (para além dos demais documentos previstos nos termos da regulamentação aplicável): **(i)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures (conforme definido abaixo); e **(ii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

### **2.1.4. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:**

A Oferta será registrada na ANBIMA após seu encerramento, nos termos do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código ANBIMA”), e dos artigos 15 e 16 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

### **2.2. Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária da Emissora:**

A ata da Aprovação Societária da Emissora deverá ser **(a)** protocolada para arquivamento na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de assinatura e publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (“SPED”); **(b)** divulgada na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://www.itgrandesertao.com.br/debentures/>); e **(c)** enviada pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM (“Sistema ENET”), em até 5 (cinco) dias contados da sua publicação. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão serão arquivados na JUCERJA e publicados **(i)** no SPED enquanto a Emissora cumprir os requisitos previstos no artigo 294 da Lei das



Sociedades por Ações; ou **(ii)** a partir do momento em que a Emissora deixar de cumprir os requisitos previstos no artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, observada a legislação em vigor, em um jornal de grande circulação a ser indicado nos termos da Cláusula 4.9 abaixo.

**2.2.1.** A Emissora ficará obrigada a encaminhar cópia eletrônica (.pdf) da Aprovação Societária da Emissora devidamente arquivada na JUCERJA, bem como sua publicação no SPED, para o Agente Fiduciário dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro e publicação.

**2.3. Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária da Acionista Direta:** A ata da Aprovação Societária da Acionista Direta deverá ser protocolada para arquivamento na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua data de assinatura e publicada no SPED. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão serão arquivados na JUCERJA e publicados **(i)** no SPED enquanto a Acionista Direta cumprir os requisitos previstos no artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(ii)** a partir do momento em que a Acionista Direta deixar de cumprir os requisitos previstos no artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, observada a legislação em vigor, em um jornal de grande circulação a ser indicado nos termos da Cláusula 4.9 abaixo.

**2.3.1.** A Acionista Direta ficará obrigada a encaminhar cópia eletrônica (.pdf) da Aprovação Societária da Acionista Direta devidamente arquivada na JUCERJA, bem como sua publicação no SPED, para o Agente Fiduciário dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro e publicação.

**2.4. Dispensa da inscrição desta Escritura de Emissão e do averbamento de seus eventuais aditamentos na Junta Comercial e Divulgação no Sistema ENET:** Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 29, inciso IV da Resolução CVM 160, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro da presente Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCERJA.

**2.4.1.** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Sistema ENET, nos termos da Resolução CVM 160, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido) contados da sua celebração.



**2.5. Constituição e Registro das Garantias.** A Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) será constituída em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e do Fiador BNB (conforme definido abaixo), observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), a ser registrado no competente cartório de registro de títulos e documentos (“Cartório de Registro de Títulos e Documentos”), nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor, na forma e prazo previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

**2.5.1.** O Penhor de Ações (conforme abaixo definido) da Emissora será formalizado por meio da celebração do Contrato de Penhor de Ações, que deverá ser registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na forma e prazo previstos no Contrato de Penhor de Ações.

**2.5.2.** Uma via original dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), e de seus eventuais aditamentos quando devidamente registrados deverão ser entregues, ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

**2.5.3.** O Penhor de Ações será averbado no respectivo livro de registro de ações nominativas da Emissora, e/ou nos respectivos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, caso as ações da Emissora venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 39, e de seu parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, na forma e prazo previstos no Contrato de Penhor de Ações.

**2.5.4.** As Fianças Bancárias (conforme abaixo definido), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a tais documentos, serão registradas, às expensas da Emissora, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio das instituições financeiras emissoras das Fianças Bancárias.

**2.5.5.** A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original das Fianças Bancárias, assim como de quaisquer aditamentos subsequentes a tais documentos, em ambos os casos acompanhada de toda documentação comprobatória dos poderes dos representantes legais das instituições financeiras emissoras das Fianças Bancárias, em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.



**2.5.6.** Para formalização do Compartilhamento de Garantias (conforme abaixo definido), será celebrado Contrato de Compartilhamento (conforme abaixo definido), que será levado a registro pela Emissora, bem como qualquer aditivo subsequente, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento do Contrato de Compartilhamento pela Emissora, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, pela Emissora, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro, 1 (uma) via original do Contrato de Compartilhamento devidamente registrada.

**2.5.7.** Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), do Contrato de Compartilhamento bem como desta Escritura de Emissão e da(s) Carta(s) de Fiança Bancária (conforme definido abaixo) emitida(s) pelo(s) Fiador(es) das Debêntures (conforme definido abaixo) será(ão) de responsabilidade integral da Emissora.

**2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP-21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**2.7. Enquadramento do Projeto como Prioritário:** As Debêntures serão emitidas na forma prevista no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), ou de normas que as alterem, substituam ou complementem. O Projeto (conforme definido abaixo) foi protocolado junto à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia (“MME”), em 11 de novembro de 2025, sob o número único de protocolo - NUP nº 48340.006221/2025-23.

**2.8. Documentos da Oferta:** Para fins desta Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados “Documentos da Oferta” os seguintes documentos: **(i)** esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; **(ii)** os Contratos de Garantia; **(iii)** o aviso ao mercado, nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160; **(iv)** o Anúncio de Início; **(v)** o Anúncio de Encerramento; **(vi)** o sumário de dívida; e **(vii)** quaisquer outros



documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento nas Debêntures.

### 3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

**3.1. Objeto Social da Emissora:** A Emissora tem por objeto social, único e exclusivo, a construção, implantação, operação e manutenção das instalações do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, composto pela Linha de Transmissão no Estado da Bahia, LT 500 kV Ourulândia II – Jussiape C1 e C2, CS, nos termos do Edital do Leilão de Transmissão nº 1/2024 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”), bem como do Contrato de Concessão (conforme abaixo definido).

**3.2. Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN 5.034”), os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto (conforme definido abaixo), que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados da data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme detalhado abaixo (“Projeto” e “Destinação dos Recursos”, respectivamente):

Projeto de Investimento	
Qualificação do titular do Projeto:	Grande Sertão III Transmissora de Energia S.A.
Número Único de Protocolo (processo) no Ministério Setorial	48340.006221/2025-23
Ministério Setorial	Ministério de Minas e Energia – MME.
Sector Prioritário em que o Projeto se Enquadra:	Transmissão de Energia Elétrica.
Objeto e Objetivo do Projeto Transmissão:	Ato de outorga: Contrato de Concessão nº 17/2024 Descrição do projeto: Instalações objeto do referido ato de outorga.



<b>Projeto de Investimento</b>	
<b>Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto:</b>	A implantação do projeto irá gerar empregos na região, bem como receitas aos municípios, fomentando o desenvolvimento local. Há estimativa de geração de 2070 empregos diretos e 180 indiretos. Ademais, a Grande Sertão Transmissora está comprometida com o desenvolvimento sustentável e com a preservação das áreas em torno de seus empreendimentos e há estimativa de realização de investimentos na ordem de R\$ 6.186.757,32 em compensação ambiental.
<b>Data do início da construção do Projeto:</b>	22/12/2025
<b>Fase atual do Projeto:</b>	A implantação do Projeto foi iniciada em 28 de junho de 2024 com a assinatura do Contrato de Concessão. Desde então foram desenvolvidas as atividades relacionadas com meio ambiente e regularização fundiária, bem como a execução dos serviços preliminares, a saber: sondagem, topografia e projetos básicos e executivos. A construção foi efetivamente iniciada em 22 de dezembro de 2025, quando foi emitida a Licença de Instalação (LI), e tem previsão de conclusão em 30 de abril de 2027.
<b>Data estimada de conclusão do Projeto:</b>	30/04/2027
<b>Volume estimado previsto de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto:</b>	R\$ 1.718.000.000
<b>Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto:</b>	R\$ 905.000.000,00
<b>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures:</b>	53%



**3.2.1.** Os recursos adicionais necessários ao Projeto decorrerão de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de outros financiamentos contratados via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros.

**3.2.2.** Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), a Emissora deverá encaminhar, ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da data da primeira integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos captados, declaração em papel timbrado assinada por representante legal, acompanhado dos comprovantes dos gastos realizados, substancialmente nos termos do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**3.2.3.** A Emissora se compromete a arcar com o pagamento dos custos e despesas da Oferta das Debêntures com quaisquer recursos, presentes a qualquer tempo, de seu caixa.

**3.2.4.** A obrigação de comprovação da destinação dos recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos.

**3.2.5.** A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário os documentos comprobatórios da Destinação de Recursos, observada a periodicidade prevista na Cláusula 3.2.2 acima.

**3.2.6.** Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas na Cláusula 3.2 acima.

**3.2.7.** Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras



neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações.

**3.3. Número da Emissão:** Esta Escritura de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

**3.4. Número de Séries:** A Emissão será realizada em 3 (três) séries (sendo cada uma, uma “Série”).

**3.5. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será o dia 15 de março de 2026 (“Data de Emissão”).

**3.6. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 905.000.000,00 (novecentos e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sendo **(i)** R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) correspondente às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); **(ii)** R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) correspondente às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo); e **(iii)** R\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) correspondente às Debêntures da Terceira Série (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de Cancelamento das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 4.1.6.1.1 abaixo. Tal redução da quantidade de Debêntures e do Valor Total da Emissão, conforme aplicável, será formalizada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, conforme aplicável, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

### **3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição**

**3.7.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, observado o rito automático de distribuição, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de melhores esforços de colocação, no “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Colocação de Oferta Pública da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com*



*Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Grande Sertão III Transmissora de Energia S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).*

**3.7.2.** As Debêntures serão destinadas a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160.

**3.7.3.** Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

**3.7.4.** A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”).

**3.7.5.** Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionais de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

**3.7.6.** Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

**3.7.7.** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

**3.8. Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures é o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, no estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”, respectivamente). O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 11 abaixo.

**3.9. Negociação:** As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do



artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que adicionalmente a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

#### 4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

##### 4.1. Características Básicas

**4.1.1. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

**4.1.2. Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade de cada Série será a data da primeira integralização das Debêntures da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade").

**4.1.3. Conversibilidade, Tipo e Forma.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

**4.1.4. Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória.

**4.1.5. Prazo de Subscrição.** As Debêntures serão subscritas durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo) das Debêntures, de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição").

**4.1.6. Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas em uma única data dentro do Período de Distribuição pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"), sendo certo que **(i)** as Debêntures da Primeira Série serão totalmente integralizadas na data de subscrição de todas as Debêntures ("Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série"); e **(ii)** as Debêntures das demais Séries serão integralizadas até a Data Limite para Integralização (conforme abaixo definido),



observado, ainda, o cumprimento das Condições Precedentes Para Integralização – Segunda e Terceira Séries respectivamente (conforme definido abaixo) aplicáveis para integralização das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série (sendo a data da efetiva integralização de cada uma das Séries, em conjunto com a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, uma “Data de Integralização”), em todos os casos, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Data de Integralização de cada Série, pelo seu Valor Nominal Unitário, observado, ainda, o cumprimento das Condições Precedentes para Integralização - Segunda e Terceira Séries (conforme definido abaixo). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, o preço de integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão (“Preço de Integralização”).

4.1.6.1. Em cada Data de Integralização, a quantidade das Debêntures objeto de uma Carta de Solicitação de Integralização (conforme definido abaixo) será integralizada, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo Preço de Integralização, sendo certo que: **(i)** o valor somado de todas as integralizações das Debêntures não excederá o Limite Máximo de Integralização (conforme abaixo definido), observado o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso; **(ii)** nenhuma integralização será devida após 15 de janeiro de 2028 (“Data Limite para Integralização”), de modo que as Debêntures subscritas e não integralizadas cuja integralização não tenha sido realizada até a respectiva Data Limite para Integralização, serão canceladas, sem qualquer penalidade observado o disposto na Cláusula 4.1.6.1.3 abaixo; e **(iii)** somente é admitida **(a)** 1 (uma) integralização por Série; e **(b)** a integralização parcial para as Debêntures da Terceira Série, conforme descrito na Cláusula 4.1.6.1.2 abaixo.

4.1.6.1.1. As Debêntures subscritas e não integralizadas cuja integralização não tenha sido realizada até a Data Limite para Integralização ou até a data de integralização da Terceira Série caso venham a ser integralizadas antes da Data Limite para Integralização, observado o disposto na Cláusula 4.1.6.1.3 abaixo, serão canceladas, sem qualquer penalidade à Emissora, devendo



as Partes celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, para refletir a quantidade total de Debêntures após o cancelamento, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (“Cancelamento das Debêntures”). O aditamento para o Cancelamento das Debêntures referido nesta Cláusula, caso aplicável, deverá ser celebrado entre as Partes em até 15 (quinze) Dias Úteis do efetivo Cancelamento das Debêntures.

- 4.1.6.1.2. Observado o cumprimento das Condições Precedentes para Integralização - Segunda e Terceira Séries, somente poderá ser apresentada 1 (uma) Carta de Solicitação de Integralização em relação a cada uma das Séries, sendo certo que: **(i)** a Carta de Solicitação de Integralização das Debêntures da Segunda Série deverá apresentar o valor integral da referida Série, descrita no item “(ii)” da Cláusula 3.6 acima; e **(ii)** a Carta de Solicitação de Integralização das Debêntures da Terceira Série poderá apresentar valor inferior ao descrito no item “(iii)” da Cláusula 3.6 acima (integralização parcial), sendo certo que as Debêntures da Terceira Série não integralizadas serão objeto de Cancelamento das Debêntures, nos termos descritos na Cláusula 4.1.6.1.1 acima.
- 4.1.6.1.3. A Data Limite para Integralização poderá ser prorrogada, mediante solicitação da Emissora e aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, convocada para tal finalidade, observados os quóruns de instalação e de deliberação previstos nas Cláusulas 11.5 e 11.9 desta Escritura de Emissão, para acomodar atrasos no processo de comprovação das respectivas Condições Precedentes Para Integralização – Segunda e Terceira Séries.
- 4.1.6.1.4. O valor total das integralizações das Debêntures, de forma agregada, não poderá exceder o Valor Total da Emissão (“Limite Máximo de Integralização”).
- 4.1.6.2. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, é condição suspensiva para a integralização de Debêntures da Segunda e da Terceira Séries em cada Data de Integralização (em conjunto, as “Condições Precedentes para Integralização – Segunda e Terceira Séries”), o envio de carta, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, nos termos do **Anexo V** à presente Escritura de Emissão,



com o teor informado abaixo (cada uma das cartas, uma “Carta de Solicitação de Integralização”), juntamente com as seguintes comprovações, conforme o caso:

- (a) envio de Carta de Solicitação de Integralização das Debêntures ao Agente Fiduciário, conforme modelo inserido no **Anexo V** à presente Escritura de Emissão, que, posteriormente, será encaminhada aos Debenturistas Subscritores (conforme definido a seguir). Para encaminhamento da Carta de Solicitação de Integralização das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá receber previamente dos referidos Debenturistas os respectivos boletins de subscrição ou documento equivalente que comprove a respectiva subscrição das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, bem como os dados de e-mail e telefone dos representantes dos referidos debenturistas (“Debenturistas Subscritores”);
- (b) envio do(s) original(is) da(s) carta(s) de Fiança Bancária (conforme definido abaixo) emitida(s) por Fiadores das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos e condições previstos na Cláusula 6.5 abaixo, pelas quais o(s) Fiador(es) das Debêntures se responsabilizem pela integralidade do montante a ser integralizado pelos Debenturistas;
- (c) comprovação dos gastos e despesas do Projeto realizados nos 48 (quarenta e oito) meses anteriores à data do Anúncio de Encerramento da Oferta e dos gastos e despesas do Projeto realizados após essa data, mediante a apresentação de planilha eletrônica conforme **Anexo VI**, devendo a Emissora observar e comprovar que: **(a)** previamente à integralização das Debêntures da Segunda Série, o somatório do pagamento dos gastos elegíveis (classificados de acordo com a tabela I do **Apenso A ao Anexo VI** à presente Escritura de Emissão) de que trata esta alínea, deverá ser equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor total das Debêntures da Primeira Série integralizadas; e **(b)** previamente à integralização das Debêntures da Terceira Série, o somatório do pagamento dos gastos elegíveis (classificados de acordo com a tabela I do **Apenso A ao Anexo VI** à presente Escritura de Emissão) de que trata esta alínea, deverá ser equivalente a, no mínimo, 75%



(setenta e cinco por cento) do valor total das Debêntures da Segunda Série integralizadas;

- (d) apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em nome da Emissora e da Acionista Direta;
- (E) apresentação de certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (“FGTS”), expedido pela Caixa Econômica Federal em nome da Emissora e da Acionista Direta, conforme aplicável;
- (f) ratificação das declarações e garantias previstas na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, mediante a entrega de declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do **Anexo VIII** desta Escritura de Emissão;
- (g) apresentação de declaração de regularidade ambiental do Projeto assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do **Anexo VII** desta Escritura de Emissão;
- (h) apresentação de Certificado de Adimplemento expedido pela ANEEL em nome da Emissora, para os fins do disposto no artigo 6º da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993, conforme alterada; e
- (i) a Emissora e a Acionista Direta, conforme aplicável, estarem adimplentes com suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, mediante o envio de declaração, na forma do **Anexo VIII** à presente Escritura de Emissão.

4.1.6.2.1. A Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, a Carta de Solicitação de Integralização com cumprimento dos requisitos previstos nos itens da Cláusula 4.1.6.2 acima, sendo certo que o seguinte procedimento deverá ser observado:



(a) em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento da Carta de Solicitação de Integralização, acompanhada da totalidade dos documentos listados na Cláusula 4.1.6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação aos Debenturistas Subscritores da respectiva Série para qual a integralização é solicitada, com cópia para a Emissora, contendo os documentos comprobatórios do atendimento das Condições Precedentes Para Integralização – Segunda e Terceira Séries, conforme o caso, nos termos da Cláusula 4.1.6.2.1 acima;

(b) os Debenturistas Subscritores da respectiva Série para qual a integralização é solicitada deverão confirmar e certificar, por escrito, ao Agente Fiduciário acerca do atendimento das Condições Precedentes Para Integralização – Segunda e Terceira Séries, conforme o caso, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da documentação prevista na alínea “(a)” acima;

(c) caso os Debenturistas Subscritores da respectiva Série para qual a integralização é solicitada, solicitem informações ou documentos adicionais para o atestado do cumprimento das Condições Precedentes Para Integralização – Segunda e Terceira Séries, o que poderá incluir, por exemplo, a apresentação de documentação comprobatória de realização de gastos adicionais e/ou o envio dos documentos fiscais e dos comprovantes de pagamento o prazo de 20 (vinte) Dias Úteis referido na alínea “(b)” acima deverá ser contado novamente do início a partir do envio, pela Emissora, da totalidade das informações e/ou documentos solicitados. O procedimento previsto neste item poderá ser reiniciado tantas vezes quantas forem necessárias até que ocorra o envio, pela Emissora, da integralidade das informações e documento necessários para o atendimento das Condições Precedentes Para Integralização – Segunda e Terceira Séries, conforme o caso;

(d) em até 1 (um) Dia Útil da data do envio da confirmação e certificação prevista na alínea “(b)”, pelos Debenturistas Subscritores da respectiva Série para qual a integralização é solicitada, ao Agente Fiduciário do implemento das Condições Precedentes Para Integralização – Segunda e Terceira Séries, conforme o caso, o Agente



Fiduciário deverá enviar à Emissora a notificação recebida dos Debenturistas Subscritores, por meio da qual estes atestam a regularidade no cumprimento das Condições Precedentes Para Integralização – Segunda e Terceira Séries enviada pelos Debenturistas Subscritores da respectiva Série para qual a integralização foi solicitada ao Agente Fiduciário;

(e) a Emissora, em posse da notificação enviada pelo Agente Fiduciário prevista na alínea “(d)” acima, deverá: (1) providenciar, junto ao Escriturador, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário, o operacional para integralização das Debêntures objeto da Carta de Solicitação de Integralização, instruindo-o, adicionalmente, a confirmar o lançamento a ser feito pela Emissora no sistema de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3 com vistas à integralização do montante devido e já subscrito pelos Debenturistas; e (2) comunicar os Debenturistas Subscritores da respectiva Série para qual a integralização é solicitada, com cópia para o Agente Fiduciário, sobre o lançamento informado no item “(1)” tão logo este esteja concluído; e

(f) em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação descrita na alínea “(e)” acima, os Debenturistas Subscritores da respectiva Série para qual a integralização é solicitada, deverão integralizar as Debêntures objeto da respectiva Carta de Solicitação de Integralização, desde que verificado o cumprimento das Condições Precedentes Para Integralização – Segunda e Terceira Séries, observado que, caso haja qualquer atraso ou impossibilidade de realizar a integralização de Debêntures devida em cada Data de Integralização por qualquer razão atribuível à Emissora, à B3, ao Escriturador ou a qualquer outro terceiro que não o Debenturista Subscritor da respectiva Série para qual a integralização é solicitada, tal Debenturista não será responsabilizado ou penalizado pelo referido atraso.

4.1.6.1.2.2 O Agente Fiduciário não será responsável por qualquer análise, verificação ou conferência dos documentos que serão recebidos juntamente com a Carta de Solicitação



de Integralização, tão pouco se atende aos requisitos previstos nos incisos (a) ao (i) da Cláusula 4.1.6.2. acima.

**4.1.7. Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 286 (duzentos e oitenta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2050 (“Data de Vencimento das Debêntures”).

**4.1.8. Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 905.000 (novecentas e cinco mil)] debêntures, sendo (i) 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) referente às debêntures da 1ª (primeira) série (“Debêntures da Primeira Série”); (ii) 320.000 (trezentos e vinte mil) referente às debêntures da 2ª (segunda) série (“Debêntures da Segunda Série”); e (iii) 135.000 (cento e trinta e cinco mil) referente às debêntures da 3ª (terceira) série (“Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, as “Debêntures”), observada a possibilidade de Cancelamento das Debêntures.

**4.1.9. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

**4.1.10. Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente (“Atualização Monetária”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (sendo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, após a incorporação da Atualização Monetária será referido como “Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a seguinte fórmula:



$$VNa = VNe \times C$$

onde:

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{360}} \right]$$

onde:

**n** = número total de índices considerados na Atualização Monetária, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

**Nik** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures da respectiva Série;

**Nik-1** = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

**dup** = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou a data de aniversário das Debêntures, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;



**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;

considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures, conforme o caso;

o fator resultante da expressão:  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

**4.1.11.** No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das



Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA. O número-índice projetado do IPCA será obtido conforme fórmula a seguir:

$$N_{ikp} = N_{ik-1} \times (1 + \text{Projeção ANBIMA})$$

onde:

“N<sub>ikp</sub>” = número-índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

“N<sub>ik-1</sub>” = conforme definido acima; e

“Projeção ANBIMA” = a mais recente projeção da variação percentual do IPCA para o mês de atualização, divulgada pela ANBIMA no endereço eletrônico ([https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/estatisticas/precos-e-indices/projecao-de-inflacao-gp-m.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/estatisticas/precos-e-indices/projecao-de-inflacao-gp-m.htm)).

**4.1.12.** Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

**4.1.13.** Observado o disposto na Cláusula 4.1.12 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos previstos nesta Escritura de Emissão, para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 11 abaixo, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.



**4.1.14.** Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

**4.1.15.** Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá, nos termos da Resolução CMN 4.751, de 26 de setembro de 2019 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, **(i)** resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, de comum acordo com a Emissora, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso; ou **(ii)** no caso de não haver acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, ou da não obtenção de quórum para instalação em segunda convocação, e caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.11.2 abaixo, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o referido resgate antecipado, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” acima, para cálculo da Atualização Monetária, com relação às Debêntures a serem



resgatadas, e, conseqüentemente, canceladas, serão utilizadas para a apuração de cada dia do período de ausência do IPCA as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária.

**4.2. Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalente a 6,99% (seis inteiros e noventa e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração das Debêntures será calculada, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), obedecendo à seguinte fórmula.

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

**J** = Valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros** = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

onde:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$



**Taxa** = 6,9900;

**DP** = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

**4.2.1.** Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

**4.3. Pagamento da Remuneração.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e da Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o cancelamento total das Debêntures, conforme aplicável, será paga pela Emissora aos Debenturistas, semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de janeiro de 2028 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano até a Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
1	15 de janeiro de 2028
2	15 de julho de 2028
3	15 de janeiro de 2029
4	15 de julho de 2029
5	15 de janeiro de 2030
6	15 de julho de 2030
7	15 de janeiro de 2031
8	15 de julho de 2031
9	15 de janeiro de 2032



<b>Parcela</b>	<b>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures</b>
10	15 de julho de 2032
11	15 de janeiro de 2033
12	15 de julho de 2033
13	15 de janeiro de 2034
14	15 de julho de 2034
15	15 de janeiro de 2035
16	15 de julho de 2035
17	15 de janeiro de 2036
18	15 de julho de 2036
19	15 de janeiro de 2037
20	15 de julho de 2037
21	15 de janeiro de 2038
22	15 de julho de 2038
23	15 de janeiro de 2039
24	15 de julho de 2039
25	15 de janeiro de 2040
26	15 de julho de 2040
27	15 de janeiro de 2041
28	15 de julho de 2041
29	15 de janeiro de 2042
30	15 de julho de 2042
31	15 de janeiro de 2043
32	15 de julho de 2043
33	15 de janeiro de 2044
34	15 de julho de 2044
35	15 de janeiro de 2045
36	15 de julho de 2045
37	15 de janeiro de 2046
38	15 de julho de 2046
49	15 de janeiro de 2047
40	15 de julho de 2047
41	15 de janeiro de 2048



Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
42	15 de julho de 2048
43	15 de janeiro de 2049
44	15 de julho de 2049
45	Data de Vencimento

**4.3.1.** Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão.

**4.4. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado.** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Oferta de Resgate Antecipado e da Aquisição Facultativa com cancelamento total das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, será amortizado pela Emissora aos Debenturistas, semestralmente, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de janeiro de 2028 e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures	Percentual do saldo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
1	15 de janeiro de 2028	0,0800%	0,0800%
2	15 de julho de 2028	0,0800%	0,0800%
3	15 de janeiro de 2029	0,1600%	0,1600%
4	15 de julho de 2029	0,1600%	0,1600%
5	15 de janeiro de 2030	0,4100%	0,4100%
6	15 de julho de 2030	0,4100%	0,4100%
7	15 de janeiro de 2031	0,6300%	0,6400%
8	15 de julho de 2031	0,6300%	0,6400%
9	15 de janeiro de 2032	0,8100%	0,8300%
10	15 de julho de 2032	0,8100%	0,8400%



<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização das Debêntures</b>	<b>Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures</b>	<b>Percentual do saldo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures</b>
11	15 de janeiro de 2033	1,0800%	1,1300%
12	15 de julho de 2033	1,0800%	1,1400%
13	15 de janeiro de 2034	1,1900%	1,2700%
14	15 de julho de 2034	1,1900%	1,2900%
15	15 de janeiro de 2035	1,4800%	1,6200%
16	15 de julho de 2035	1,4800%	1,6500%
17	15 de janeiro de 2036	1,5400%	1,7400%
18	15 de julho de 2036	1,5400%	1,7700%
19	15 de janeiro de 2037	1,8100%	2,1200%
20	15 de julho de 2037	1,8100%	2,1700%
21	15 de janeiro de 2038	2,1200%	2,6000%
22	15 de julho de 2038	2,1200%	2,6700%
23	15 de janeiro de 2039	2,3200%	3,0000%
24	15 de julho de 2039	2,3200%	3,0900%
25	15 de janeiro de 2040	2,5800%	3,5500%
26	15 de julho de 2040	2,5800%	3,6800%
27	15 de janeiro de 2041	2,8300%	4,1900%
28	15 de julho de 2041	2,8300%	4,3700%
29	15 de janeiro de 2042	3,0900%	4,9900%
30	15 de julho de 2042	3,0900%	5,2500%
31	15 de janeiro de 2043	3,4300%	6,1500%
32	15 de julho de 2043	3,4300%	6,5600%
33	15 de janeiro de 2044	3,6200%	7,4100%
34	15 de julho de 2044	3,6200%	8,0000%
35	15 de janeiro de 2045	3,9000%	9,3700%
36	15 de julho de 2045	3,9000%	10,3300%
37	15 de janeiro de 2046	4,1000%	12,1200%
38	15 de julho de 2046	4,1000%	13,7900%
39	15 de janeiro de 2047	4,1300%	16,1100%
40	15 de julho de 2047	4,3000%	19,9900%
41	15 de janeiro de 2048	4,3000%	24,9900%



Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures	Percentual do saldo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
42	15 de julho de 2048	4,3000%	33,3100%
43	15 de janeiro de 2049	4,2900%	49,8300%
44	15 de julho de 2049	2,1400%	49,5400%
45	Data de Vencimento	2,1800%	100,0000%

**4.5. Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

**4.6. Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente bancário nas cidades do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

**4.7. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Atualização Monetária e Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação



judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

**4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios, se houver, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

**4.9. Publicidade.** Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no SPED, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação. Caso a Emissora deixe de efetuar publicações no SPED após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando novo jornal de grande circulação. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários e editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Emissora, se assim permitido pela nova legislação.

**4.10. Imunidade de Debenturistas.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

**4.10.1.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.10 acima, e que



tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

**4.11. Tratamento Tributário das Debêntures.** As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

**4.11.1.** Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto nos termos do artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

**4.11.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.11.1 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures ou a data de liquidação integral das Debêntures, o que ocorrer primeiro, sem que a Emissora tenha dado causa a isso, **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; ou **(ii)** se torne obrigatória qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributo, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, por **(a)** nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis, e, desde que aplicável à época do resgate e que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, devido até a data do efetivo resgate, calculado *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade de cada Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior de cada Série, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que até a realização do referido resgate antecipado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá crescer a esses pagamentos valores



adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou **(b)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

**4.11.3.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.11.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a respectiva Data de Vencimento ou a data de liquidação integral das Debêntures, o que ocorrer primeiro, por razão a que Emissora tenha dado causa em razão do descumprimento, por esta, da Lei 12.431 ou outra que venha a substituí-la, **(a)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou **(b)** se torne obrigatória qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, por: **(i)** nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis, e, desde que aplicável à época do resgate, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação aplicável, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, pelo maior valor dentre aqueles informados na Cláusula 5.2 abaixo, sendo certo que, até a realização do referido resgate antecipado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou **(ii)** arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

**4.11.4.** O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 4.11.2 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado,



em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

**4.11.5.** Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures, nos termos das Cláusulas 4.11.2 ou 4.11.3 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

**4.12. Possibilidade de Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário Atualizado, do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

#### **4.13. Multiplicidade de Garantias**

**4.13.1.** No exercício de seus direitos e recursos contra as prestadoras das Garantias Reais (conforme definido abaixo), nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá, observado o Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido abaixo), conforme aplicável, executar todas e quaisquer garantias outorgadas no contexto da Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo).

**4.13.2.** As Garantias Reais prestadas são adicionais e independentes, inclusive em relação a quaisquer outras garantias que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, em nome dos Debenturistas, executar, observado o Contrato de Compartilhamento de Garantias, todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer ordem ou preferência, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.



**4.14. Classificação de Risco.** Foi contratada a Moodys Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05 como agência de classificação de risco da Oferta (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuirá *rating* anteriormente à Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série.

**4.14.1.** A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída por qualquer uma das agências de classificação de risco entre a Standard & Poor’s, Ratings do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40 ou Fitch Ratings Brasil Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

**4.14.2.** Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, a cada ano-calendário, devendo apresentar ao Agente Fiduciário o relatório de *rating* atualizado ou a publicação no site da Agente de Classificação de Risco.

**4.14.3.** O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e será conduzido, exclusivamente, pela Emissora, podendo, em alguns casos, contar com a participação do Coordenador Líder. Não obstante, a Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

**4.15. Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures.

## **5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

**5.1. Amortização Extraordinária Facultativa.** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

**5.2. Resgate Antecipado Facultativo Total.** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde



que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, desde que se observem: **(i)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; **(ii)** já tenha ocorrido a Conclusão do Projeto (conforme definido abaixo); e **(iii)** a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

**5.2.1.** Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV da Resolução CMN 4.751, o Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ser realizado em qualquer Data de Pagamento da Remuneração, conforme previsto na Cláusula 4.3 acima, observado o descrito no inciso (i) da Cláusula 5.2 acima.

**5.2.2.** O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.9 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Data do Resgate Antecipado Facultativo”), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil e a mesma para a totalidade das Debêntures; **(ii)** o procedimento de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.2.3 abaixo; **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(v)** quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.



**5.2.3.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo (“Valor do Resgate Antecipado”):

**(i)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

**(ii)** valor presente das parcelas vincendas das Debêntures após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido **(a)** da Remuneração, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) das Debêntures da respectiva Série até a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série (inclusive), utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) negativa de 0,43% (quarenta e três centésimos por cento) ao ano, calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

onde:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times CResgate \right) \right]$$



*VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;*

*C = Fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 4.1.10 acima, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;*

*VNE<sub>k</sub> = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da respectiva Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série e/ou da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, até cada data de pagamento das Debêntures;*

*n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;*

*FVP<sub>k</sub> = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:*

*onde:*

$$FVP_k = \left\{ [1 + TESOUROIPCA] \times (1 - D)^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

*TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da respectiva Série, na data do efetivo resgate;*

$$D = -0,43\%$$

*nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada das Debêntures de cada parcela “k” vincenda.*

*Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures de cada Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:*

$$Duration = \frac{\left[ \frac{\sum_{t=1}^n \left[ \frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[ \frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$



*onde:*

*n = número de pagamentos de Remuneração das Debêntures e/ou amortização das Debêntures;*

*t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista dos respectivos pagamentos de Remuneração das Debêntures e/ou amortização programados das Debêntures;*

*F<sub>Ct</sub> = valor projetado de pagamento de Remuneração das Debêntures e/ou amortização das Debêntures programados no prazo de t Dias Úteis;*

*i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.2 acima.*

**5.2.4.** As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

**5.2.5.** Caso a Emissora deseje realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total e ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados com as Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2.2 acima, a Emissora deverá emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem adquiridas. A Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

**5.2.6.** A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

**5.2.7.** O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas



eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**5.2.8.** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o valor devido, nos termos da Cláusula 5.2.3 acima deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, após o referido pagamento (isto é, sem considerar a remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures).

**5.2.9.** As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série.

**5.2.10.** A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, ou quórum menor se legalmente permitido.

**5.3. Oferta de Resgate Antecipado:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034, e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, com o conseqüente cancelamento das Debêntures resgatadas, observado o disposto na Cláusula 5.3.6 abaixo, desde que se observe o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas



da(s) Série(s) em questão, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo.

**5.3.1.** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.9 acima, a seu exclusivo critério (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, **(i)** caso seja parcial, observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo, a quantidade mínima de Debêntures da respectiva Série a ser resgatada, e eventual quantidade mínima (e jamais máxima) de Debêntures da respectiva Série a que estará condicionada à Oferta de Resgate Antecipado; **(ii)** se houver o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que deverá, ainda, observar o disposto na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.3.2 abaixo; **(iv)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(v)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

**5.3.2.** Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 20 (vinte) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 10 (dez) Dias Úteis para realizar o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série e a respectiva liquidação financeira aos titulares das Debêntures da respectiva Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da respectiva Série que tiverem aceitado a Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas e liquidadas em uma única data, prevista no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado.

**5.3.3.** A Emissora deverá: **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série será efetivamente realizado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco



Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.

**5.3.4.** O valor a ser pago aos Debenturistas da(s) Série(s) em questão, no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, em relação a cada uma das Debêntures da(s) Série(s) em questão será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Séries ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures das Séries em questão, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures das Séries em questão calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures das Séries em questão ou da Data de Pagamento da Remuneração da Debêntures das Séries em questão imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do resgate (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(iii)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, não sendo permitido prêmio negativo, nos termos da Resolução CMN 4.751.

**5.3.5.** O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**5.3.6.** Caso qualquer Oferta de Resgate Antecipado se restrinja às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, a Emissora deverá, como condição prévia para realização da Oferta de Resgate Antecipado da(s) respectiva(s) Série(s), obter anuência prévia dos Debenturistas da(s) Série(s) em questão representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da(s) Série(s) em questão, em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da(s) Série(s) em questão, em segunda convocação, a Oferta de Resgate Antecipado será mandatoriamente vinculativa à totalidade das Debêntures em Circulação da(s) Série(s) em questão, abrangendo, inclusive, os Debenturistas da(s) Série(s) em questão que não tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado.

**5.3.7.** Caso a Emissora deseje realizar a Oferta de Resgate Antecipado e ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2.2 acima, a Emissora deverá emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das



Debêntures a serem adquiridas. A Emissora deverá publicar tal relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência da data de realização do resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado.

**5.4. Aquisição Facultativa** Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77”), conforme alterada, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures de uma determinada Série por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo) da respectiva Série, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações contábeis regulatórias auditadas da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado (ou saldo) da respectiva Série, conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e disposto nesta Cláusula 5.4, conforme aplicável (“Aquisição Facultativa”).

**5.4.1.** As Debêntures de uma determinada Série adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.4 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

**5.4.2.** As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Cláusula 5.4.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e de Remuneração das Debêntures.

**5.4.3.** Caso a Emissora realize Aquisição Facultativa que resulte no cancelamento da totalidade das Debêntures e ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2.2 acima, a Emissora deverá emitir um relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização do cancelamento das Debêntures adquiridas, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem canceladas. A Emissora deverá publicar tal



relatório em sua rede mundial de computadores com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência da data de realização do cancelamento das Debêntures.

## 6. GARANTIAS

**6.1.1.** Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios das Debêntures pela Emissora, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de Garantias, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas e o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário ou os Debenturistas, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio de qualquer agente ou representante legal autorizado, venha comprovadamente a desembolsar para a constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com as garantias descritas nas Cláusulas 6.3 e 6.5 abaixo.

**6.1.2.** As Garantias serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora e/ou pela Acionista Direta, conforme aplicável, em favor do Fiador BNB e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e exclusivamente pelos Fiadores das Debêntures em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, com exceção da garantia fidejussória de que trata a Cláusula 6.5 abaixo, que poderá ser exonerada caso a Emissora cumpra as condições previstas na Cláusula 6.5.3 abaixo, observado o Compartilhamento das Garantias Reais (conforme definido abaixo).

**6.1.3.** Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer Garantias constituídas em favor dos Debenturistas não lhes acarretará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade prevista.

**6.2.** O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias, incluindo os devidos registros e averbações nos competentes cartórios de registro de



títulos e documentos, conforme regulado nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido) e na(s) Carta(s) de Fiança Bancária (conforme abaixo definido), e nos livros de registro de ações nominativas da Emissora ou nos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora ou no extrato da conta de depósito fornecido à Acionista Direta, caso as ações da Emissora venham a se tornar escriturais, e a comprovação da ciência e/ou anuência por parte dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme termos previstos nos referidos Contratos de Garantia. Sem prejuízo da referida obrigação do Agente Fiduciário, os Debenturistas poderão solicitar, a qualquer tempo, tais documentos ao Agente Fiduciário a fim de atestar a regularidade das Garantias. Ademais, o Agente Fiduciário certificará a regularidade do registro do Contrato de Compartilhamento.

**6.3. Garantias Reais:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais (“Garantias Reais”):

(i) penhor **(a)** da totalidade das ações, independente de espécie ou classe, presentes e futuras, representativas do capital social da Emissora, detidas pela Acionista Direta, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Emissora (“Ações Iniciais”); **(b)** da totalidade das ações de emissão da Emissora que vierem a ser subscritas, recebidas, conferidas, adquiridas e/ou sob qualquer forma detidas pela Acionista Direta após a presente data, a qualquer título, incluindo, mas sem limitação, por meio de aumento de capital, fusão, incorporação, cisão, transferência, substituição, desdobramento, reorganização societária, conversões, exercício de direitos de preferência, opção, permuta, grupamento, bonificação, capitalização de lucros ou reservas, dentre outros, inclusive, em virtude do exercício dos direitos de subscrição e de exercício dos valores mobiliários, as quais passarão a ser automaticamente incorporadas ao Penhor de Ações, independentemente de qualquer providência adicional (“Novas Ações” e, em conjunto com as Ações Iniciais, as “Ações” ou “Ações Empenhadas”); e **(c)** da totalidade dos frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações Iniciais, a qualquer título, tais como lucros, dividendos ou juros sobre o capital próprio incluindo, sem limitação, rendimentos, resgates, reembolsos, distribuições, bônus e demais valores creditados, pagos, distribuídos ou que venham a ser creditados, pagos, distribuídos ou de alguma forma entregues, a qualquer título, à Acionista Direta ou ao seu eventual sucessor legal, todas as ações derivadas das Ações (conforme definidas abaixo) por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação,



capitalização de lucros ou reservas, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas ou que venham a substituir as Ações (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), incluindo, sem limitação, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Acionista Direta (ou de seu eventual sucessor legal) descrita e caracterizada no Contrato de Penhor de Ações, sejam elas atualmente ou no futuro detidas pela Acionista Direta (“Recebíveis das Ações” e, em conjunto com as Ações, os “Ativos Empenhados”), nos termos do “Instrumento Particular de Penhor de Ações e Outras Avenças”, celebrado nesta data entre a Acionista Direta, o Agente Fiduciário e o Fiador BNB, com interveniência da Emissora (“Contrato de Penhor de Ações” e “Penhor de Ações”, respectivamente); e

(ii) cessão fiduciária **(1)** da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emissora, atuais e futuros, emergentes do Contrato de Concessão nº 17/2024-ANEEL, originalmente celebrado entre a ANEEL e a Emissora em 28 de junho de 2024 (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Concessão”), relativas ao Projeto, e de eventuais reforços autorizados pela ANEEL, do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 011/2024, firmado entre a Emissora e o Operador Nacional do Sistema Elétrico — ONS (“ONS”), em 20 de setembro de 2024, e seus posteriores aditivos (“Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão”), bem como os recebíveis decorrentes de repasse dos pagamentos realizados pelos usuários do sistema de transmissão sob os Contratos dos Usos do Sistema de Transmissão (“CUSTs”) celebrados por tais usuários com o ONS e a totalidade da receita proveniente da prestação dos serviços de transmissão, compreendendo, mas não se limitando, ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pela ANEEL à Emissora, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção da concessão outorgada, nos termos do Contrato de Concessão e provenientes do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão, compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis, incluído o direito de receber todas as indenizações pela extinção, caducidade,



encampação, revogação, relicitação ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão (“Direitos Creditórios - Contrato de Concessão”); **(2)** todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora, atuais e futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável), sobre todos os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito (i) dos Contratos do Projeto (conforme definidos no Anexo VIII ao Contrato de Cessão Fiduciária); e (ii) dos contratos ou instrumentos que venham a ser celebrados pela Emissora com valores iguais ou superiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), que gerem receita direta para a Emissora, incluindo todos os direitos, atuais e futuros (inclusive indenizações e direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Emissora oriundos das garantias outorgadas pelas partes contratadas no âmbito de tais contratos, conforme venham a ser listados no Anexo VIII ao Contrato de Cessão Fiduciária, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária (“Direitos Creditórios Contratos”); **(3)** todos os direitos creditórios, atuais e futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Emissora oriundos (i) do seguro de risco de engenharia contratado pela Emissora no âmbito do Projeto; e (ii) de apólices de seguro que possam ensejar em pagamentos à Emissora (“Apólices de Seguros”), assim como suas eventuais renovações, endossos ou aditamentos, conforme listadas no Anexo VIII do Contrato de Cessão Fiduciária, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária (“Direitos Creditórios Seguros”); **(4)** todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão e do Contrato de Prestação de Serviço de Transmissão (CPST), incluindo os recebíveis decorrentes de repasse dos pagamentos realizados pelos usuários do sistema de transmissão sob os CUSTs celebrados por tais usuários com o ONS ou decorrentes, a qualquer título, da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica pela Emissora ou, ainda, decorrente dos investimentos permitidos no âmbito das contas vinculadas (“Outros Direitos Cedidos Fiduciariamente”); e **(5)** os direitos creditórios da Emissora sobre as Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo recursos disponíveis, em processo de compensação ou Investimentos Autorizados (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), a qual será cedida de acordo com as condições a serem estabelecidas no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) (“Direitos Creditórios Contas do Projeto” e, em conjunto com os Direitos Creditórios – Contrato de Concessão e Outros Direitos Cedidos Fiduciariamente, os “Direitos Creditórios”) (“Cessão Fiduciária”), nos



termos do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças*”, celebrado nesta data entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador BNB (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações, os “Contratos de Garantia”).

**6.4. Compartilhamento das Garantias Reais.** As Garantias Reais serão compartilhadas entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, e o Fiador BNB, na qualidade de banco fiador do Contrato de Financiamento BNB (conforme definido abaixo), observados os termos e condições do “*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*” celebrado, nesta data, entre o Agente Fiduciário e o Fiador BNB (“Contrato de Compartilhamento” e “Compartilhamento das Garantias Reais”, respectivamente), de forma *pari-passu*, proporcional aos saldos devedores atualizados dos respectivos instrumentos, sem ordem de preferência de recebimento, estando dispensada qualquer aprovação adicional por Assembleia Geral de Debenturistas para a celebração do Contrato de Compartilhamento.

**6.4.1.** O Compartilhamento das Garantias Reais, na forma prevista na Cláusula 6.4 acima, permanecerá em vigor até o integral cumprimento das obrigações assumidas, pela Emissora, no âmbito desta Escritura de Emissão e do “*Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 28.2025.3466.22647*”, celebrado entre a Emissora e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (“BNB”), no valor de R\$ 485.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões de reais) (“Contrato de Financiamento BNB”), conforme garantido por fiança bancária emitida pelo Banco BTG Pactual S.A. (“Fiador BNB”), nos termos do “*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*”, celebrado em 23 de dezembro de 2025, entre, dentre outras partes, a Emissora, na qualidade de afiançada, o Fiador BNB, na qualidade de fiador, nos termos do Contrato de Compartilhamento.

**6.4.2.** Observado o disposto acima, as Garantias Reais, por meio de aditivos aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Compartilhamento, poderão ser exoneradas pelo Fiador BNB, nos termos do Contrato de Financiamento BNB, permanecendo constituídas em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e poderão ser compartilhadas, a partir deste momento, com o BNB, no âmbito do Contrato de Financiamento BNB, sendo certo que os aditivos supramencionados serão celebrados sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Acionista Direta, conforme o caso, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, caso sejam celebrados na forma das minutas dos aditivos previstas nos Contratos de Garantia.



**6.5. Fiança Bancária.** Sem prejuízo das demais garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito da Emissão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto acima, a Emissora contratará, como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures de uma determinada Série, observadas as Condições Precedentes de cada Série, para cobertura de risco até o cumprimento das Condições para Liberação da Fiança (conforme definido abaixo), fiança(s) bancária(s) emitidas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, junto ao Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Bradesco”), Banco ABC Brasil S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.195.667/0001-06 (“ABC”) e Banco Votorantim S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03 (“BV” e, em conjunto com Bradesco e ABC, os “Fiadores das Debêntures” e “Fiança Bancária” ou “Fiança(s) Bancária(s)”, respectivamente) (sendo a Fiança Bancária, em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias”), para o fim de, em conjunto, garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas. A(s) Fiança(s) Bancária(s) não serão compartilhadas com os demais credores da Emissora.

**6.5.1.** A(s) Fiança(s) Bancária(s) será(ão) firmada(s) por meio de uma ou mais carta(s) de fiança, nos termos constantes do **Anexo II** a esta Escritura de Emissão (“Carta(s) de Fiança”), que deverão, somados os percentuais das obrigações garantidas em cada Carta de Fiança, garantir o percentual de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, devendo os Fiadores das Debêntures se responsabilizarem na qualidade de devedores solidárias com a Emissora (e não entre si) e principais pagadores, respeitados os limites indicados nas respectivas cartas de fiança, com renúncia aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, pelo fiel, exato e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, estabelecido que qualquer alteração das Obrigações Garantidas dependem da anuência prévia dos respectivos Fiadores das Debêntures. A(s) Carta(s) de Fiança Bancária deverá(ão) ser registrada(s) no(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos do local da(s) sede(s) do(s) respectivo(s) Fiador(es) das Debêntures.

**6.5.2.** A(s) Carta(s) de Fiança deverá(ão) ser emitida(s) e ser(em) renovada(s) de acordo com as previsões das Cláusulas 6.5.1 acima e 6.5.5 abaixo. Posteriormente, para a(s) renovação(ões) da(s) Carta(s) de Fiança que se façam necessárias, nos termos desta Escritura de Emissão, tais Carta(s) de Fiança deverão ser emitidas por uma ou mais instituição(ões) financeira(s) previamente aprovadas em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 11.10 abaixo (“Banco(s) Fiador(es)”).



**6.5.3.** Observado o disposto abaixo, as Fianças Bancárias deverão ser liberadas de forma individual ou agregada pelo Agente Fiduciário, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições (“Condições para Liberação da Fiança”): **(i)** seja observada a Cláusula 6.5.6 abaixo; e **(ii)** recebimento, pelo Agente Fiduciário, do ateste dos Debenturistas previsto na Cláusula 6.6 abaixo para Conclusão do Projeto, devendo o Agente Fiduciário tomar todas as medidas para a formalização da liberação e exoneração da respectiva Fiança Bancária, sendo certo que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou tampouco qualquer anuência de quaisquer detentores das Debêntures para formalizar a liberação da Fiança Bancária, porém deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 6.6.1 abaixo.

**6.5.4.** Em qualquer circunstância, o Agente Fiduciário somente deverá proceder com a liberação das Fianças Bancárias caso não tenha conhecimento ou não tenha notificado a Emissora previamente à liberação das Fianças Bancárias acerca da ocorrência de um Evento de Inadimplemento ou, caso tenha notificado, este Evento de Inadimplemento já tenha sido objeto de renúncia/*waiver* pelos Debenturistas, ambos nos termos desta Escritura de Emissão.

**6.5.5.** As Fianças Bancárias deverão ser emitidas com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses (“Prazo de Vigência das Fianças Bancárias”), devendo ser renovadas ou substituídas por igual(ais)e sucessivo(s) período(s), junto ao(s) Banco(s) Fiador(es), observado o disposto na Cláusula 6.5.2 acima, de forma que as Fianças Bancárias sempre estejam em vigor até a ocorrência do primeiro dos seguintes eventos: **(i)** a quitação integral das Debêntures; ou **(ii)** o cumprimento das Condições para Liberação da Fiança. O(s) Fiador(es) das Debêntures deverá(ão) honrar as Obrigações Garantidas no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, com aviso de recebimento, realizada pelo Agente Fiduciário, a ser encaminhada no endereço informado na(s) respectiva(s) Fiança(s) Bancária(s), com cópia para a Emissora, informando sobre a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures sem quitação ou vencimento final sem a integral quitação das Obrigações Garantidas.

**6.5.6.** Na hipótese do cumprimento das Condições para Liberação da Fiança e/ou da liquidação integral das Debêntures não ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de vencimento das Fianças Bancárias, a Emissora sempre deverá renová-las ou substituí-las por novas Fianças Bancárias em até 45 (quarenta e cinco) dias antes de sua data de vencimento, com os mesmos termos e condições constantes do **Anexo II** a esta Escritura de Emissão, devidamente registradas nos cartórios de registro de títulos e



documentos dos locais das sedes dos respectivos Banco(s) Fiador(es), sendo certo que os aditivos à(s) Fiança(s) Bancária(s) ou à(s) nova(s) Fiança(s) Bancária(s), conforme o caso, deverá(ão) ser expedida(s) pelo(s) respectivo(s) Banco(s) Fiador(es), observados os procedimentos descritos na Cláusula 6.5.2 acima. Referida renovação deverá ser feita quantas vezes necessárias, sempre em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de vencimento das Fianças Bancárias, para que as Debêntures permaneçam garantidas pelas Fianças Bancárias até que ocorra o cumprimento da totalidade das Condições para Liberação da Fiança ou a quitação integral das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

**6.5.7.** Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças Bancárias, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelo(s) Fiador(es) das Debêntures com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

**6.5.8.** As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridos na prestação e registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos das Fianças Bancárias em favor dos Debenturistas deverão ser arcados exclusivamente pela Emissora.

**6.5.9.** Os Fiadores das Debêntures somente poderão exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por eles honrado nos termos das Fiança Bancárias após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

**6.5.10.** Não há preferência quanto à execução das Fianças Bancárias ou quaisquer das Garantias Reais.

**6.5.11.** Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Fiança Bancária e dos Contratos de Garantia, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Compartilhamento, quando aplicável, e da legislação e regulamentação aplicáveis, todas ou cada uma delas indiscriminadamente, a critério dos Debenturistas, para assegurar cumprimento das Obrigações Garantidas.



**6.5.12.** Os Fiadores das Debêntures sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar totalmente as Fiança Bancárias objeto deste Cláusula 6.5 até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada por cada Fiador das Debêntures, observado, entretanto, que os Fiadores das Debêntures deverão se obrigar e concordar a exigir e/ou demandar, individualmente, a Emissora por qualquer valor honrado pelos Fiadores das Debêntures nos termos das Fianças Bancárias somente após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos por todos os Fiadores das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

**6.5.13.** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança Bancária previstos nas respectivas Carta(s) de Fiança, em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança Bancária ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o limite das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e o(s) Fiadore(s).

**6.6.** Conclusão do Projeto. A conclusão do Projeto se dará com a ocorrência cumulativa das seguintes condições ("Conclusão do Projeto"), que deverão ser devidamente comprovadas pela Emissora, conforme procedimento previsto na Cláusula 6.6.1 abaixo.

**6.6.1.** A Emissora deverá enviar, aos Debenturistas, por intermédio do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 6.6.1.1 abaixo a Carta de Conclusão do Projeto prevista no **Anexo III** acompanhada da documentação comprobatória prevista no **Anexo A**, sendo certo que o seguinte procedimento deverá ser observado:

- (i) após o recebimento da (a) Carta de Conclusão do Projeto prevista no **Anexo III**; e (b) totalidade dos documentos listados no **Anexo A**, o Agente Fiduciário deverá (1) enviar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, notificação aos Debenturistas para qual o Agente Fiduciário tenha recebido previamente e diretamente os dados de contato, com cópia para a Emissora, com os documentos previstos nos subitens (a) e (b) deste item (i); ou (2) caso não tenha recebido o contato da totalidade dos Debenturistas, solicitar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar do fim do prazo do item (1) acima, à Emissora a publicação dos documentos previstos nos subitens (a) e (b) deste item (i), no seu website;



- (ii) os Debenturistas terão o direito de se manifestar, por escrito, ao Agente Fiduciário sobre o ateste ou não da Conclusão do Projeto em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do recebimento da documentação prevista no inciso “(i)” acima ou da publicação destes no website da Emissora, sendo certo que a validação da Conclusão do Projeto deverá contar com a manifestação favorável de titulares de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação;
- (iii) caso os Debenturistas mencionados no item “(ii)” acima solicitem informações ou documentos adicionais para o ateste da Conclusão do Projeto, o prazo de 20 (vinte) Dias Úteis referido no inciso “(ii)” acima deverá **(a)** ser contado novamente do início a partir do envio, pela Emissora, da totalidade das informações e/ou documentos solicitados, caso a solicitação seja feita por Debenturistas que sejam titulares de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; ou **(b)** continuar a correr regularmente, caso a solicitação seja feita por Debenturistas que não sejam titulares de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação. O procedimento previsto neste item poderá ser reiniciado tantas vezes quantas forem necessárias até que ocorra o envio, pela Emissora, da integralidade das informações e documento necessários para o ateste da Conclusão do Projeto; e
- (iv) em até 1 (um) Dia Útil da data do envio, ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, do ateste previsto no inciso “(ii)” acima, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à Emissora, com cópia aos Debenturistas, informando sobre o ateste da Conclusão do Projeto.

6.6.1.1 O Agente Fiduciário não será responsável por qualquer análise, verificação ou conferência dos documentos que serão recebidos juntamente com a Carta de Conclusão do Projeto, tão pouco se atende aos requisitos previstos no **Anexo A do Anexo III**.

## 7. VENCIMENTO ANTECIPADO

**7.1. Vencimento Antecipado Automático.** O Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário



Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, observados os respectivos prazos de cura ("Eventos de Inadimplemento Automáticos"):

- a) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas neste Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração e/ou qualquer pagamento de principal, juros, multa e Encargos Moratórios previstos nesta Escritura de Emissão, não sanados pela Emissora no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo vencimento (inclusive);
- b) transformação da forma societária da Emissora de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) liquidação, dissolução, extinção e/ou encerramento das atividades da Emissora;
- d) ocorrência de **(i)** decretação de falência da Emissora ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; **(ii)** pedido de autofalência da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou, ainda, de qualquer processo similar em outra jurisdição; **(iii)** pedido de falência ou qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face da Emissora e não elidido no prazo legal ou não revertido dentro do prazo de 30 (trinta) dias; **(iv)** propositura pela Emissora de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; e/ou **(v)** ingresso em juízo pela Emissora com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo preparatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente;



- e)** declaração de vencimento antecipado de qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo assumido pela Emissora, no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, atualizado, desde a Data de Emissão, monetariamente pelo IPCA para a Emissora (“Valor de Materialidade da Emissora”), incluindo, sem limitação, o endividamento contratado nos termos do Contrato de Financiamento BNB, das Dívidas Permitidas Pré-*Completion* e das Dívidas Permitidas (conforme definidas abaixo);
- f)** cancelamento, rescisão ou declaração judicial e/ou arbitral, em qualquer hipótese, imediatamente exequível de nulidade, invalidade, inexecutabilidade ou ineficácia total desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou das Fianças Bancárias, exceto caso a Emissora obtenha decisão superveniente com efeito suspensivo dentro do prazo legal;
- g)** caso a Escritura de Emissão, o Contrato de Compartilhamento de Garantias, qualquer dos Contratos de Garantia e/ou a(s) Fiança(s) Bancária(s) ou de seus eventuais respectivos aditamentos seja(m) objeto de questionamento judicial, arbitral ou administrativo acerca da sua validade, eficácia ou exequibilidade, pela Emissora, e/ou por quaisquer empresas pertencentes ao seu Grupo Econômico. Para fins desta Escritura de Emissão, “Grupo Econômico” significa o grupo de sociedades que estejam, direta ou indiretamente, sob controle comum, incluindo o próprio controlador, seja ele pessoa natural ou jurídica;
- h)** decretação de cancelamento, revogação, encampação, caducidade, anulação, intervenção, término antecipado ou qualquer forma de extinção total ou parcial e/ou invalidade do Contrato de Concessão referente ao Projeto, conforme proferido por decisão judicial, administrativa ou arbitral, exceto caso a Emissora obtenha efeito suspensivo em até 30 (trinta) dias contados a partir da referida decisão de modo que a Emissora se mantenha como operadora da Concessão;
- i)** não renovação, substituição ou aditamento da(s) Carta(s) de Fiança até o 30º (trigésimo) dia anterior ao término de sua vigência;
- j)** alteração da finalidade do Projeto prevista na Concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão sem prévia anuência dos Debenturistas;



**k)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros dos direitos e/ou obrigações assumidas em qualquer dos Documentos da Oferta; ou

**l)** destruição ou perda total do Projeto.

**7.2. Vencimento Antecipado Não Automático.** O Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo previsto na Cláusula 7.3 abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados o quórum estabelecido na Cláusula 7.4 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Inadimplemento Não Automáticos” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, “Eventos de Inadimplemento”):

**a)** descumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, exceto pelos pagamentos previstos nos termos do item (a) da Cláusula 7.1 acima, **(i)** não sanado no prazo de cura aplicável conforme previsto nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso; ou **(ii)** caso não exista prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

**b)** descumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, **(i)** não sanado no prazo de cura aplicável conforme previsto nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso; ou **(ii)** caso não exista prazo de cura específico nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

**c)** **(i)** constituição voluntária pela Emissora e/ou pela Acionista Direta de qualquer gravame, encargo ou assunção de qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os respectivos ativos, bens ou direitos (“Ônus”), exceto pelos Ônus expressamente previstos no subitem “(ii)” abaixo, sobre os bens, ativos e direitos, relevantes para a continuidade das suas atividades operacionais ou vinculados às Garantias Reais a terceiros que não os Debenturistas, exceto pelo compartilhamento das Garantias Reais com o Fidor BNB ou com o BNB, nos termos autorizados nesta



Escritura de Emissão; e/ou **(ii)** penhora ou qualquer medida judicial sobre os ativos da Emissora e/ou da Acionista Direta que sejam objeto das Garantias Reais previstas nesta Escritura de Emissão, desde que não seja revertida ou suspensa no prazo de 30 (trinta) dias;

**d)** inadimplemento de qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo assumido pela Emissora, no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, em valor individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Materialidade da Emissora, ou o equivalente em outras moedas, que não seja sanado no prazo estabelecido nos respectivos contratos ou, caso o instrumento não possua prazo de cura, em até 5 (cinco) Dias Úteis;

**e)** redução de capital social da Emissora, exceto se, e necessariamente após a Conclusão do Projeto, cumulativamente forem obedecidos os seguintes requisitos: **(i)** seja(m) autorizada(s) pela ANEEL, conforme aplicável; **(ii)** o capital social da Emissora, após a redução, não seja inferior a 25% (vinte por cento) do saldo devedor, na data da redução, de todas as dívidas onerosas da Emissora; **(iii)** a Emissora observe o índice de cobertura do serviço da dívida, calculado nos termos previstos no **Anexo IV** a esta Escritura de Emissão (“**ICSD**”) igual ou superior a 1,2x (um inteiro de dois décimos vezes) na última medição com base nas demonstrações contábeis regulatórias auditadas mais recentes da Emissora; **(iv)** que não afete a capacidade da Emissora para cumprir com as suas obrigações financeiras e operacionais; e **(v)** a Emissora esteja adimplente com todas as obrigações da presente Escritura de Emissão, assim como com todas as obrigações dos Contratos de Garantia, especialmente em relação à validade das garantias previstas;

**f)** resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, bem como a distribuição, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício deduzido do valor da reserva legal constituída conforme previsto no Estatuto Social da Emissora (“**Lucro Líquido Ajustado**”) da Emissora, salvo se e necessariamente após a Conclusão do Projeto, forem cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** ter havido o ateste de Conclusão do Projeto, nos termos da Cláusula 6.6 desta Escritura de Emissão; **(b)** comprovação, pela Emissora, do atingimento de ICSD de,



no mínimo, 1,2x (um inteiro e dois décimos vezes), na última medição com base nas demonstrações contábeis regulatórias auditadas mais recentes da Emissora, sendo certo que o cálculo deve obedecer os seguintes critérios: **(b.i)** apuração do ICSD deverá considerar um período correspondente ao pagamento de duas prestações consecutivas de amortização da dívida decorrente da presente Escritura de Emissão; e **(b.ii)** o período mencionado no item “(b.i)” acima deverá ser de 12 (doze) meses e coincidir com o ano civil; e **(b.iii)** o cálculo do ICSD deverá ser realizado pela Emissora, por meio do relatório de asseguarção mencionado na Cláusula 8.1, item (i) alínea “(a)” abaixo que será acompanhado pelo Agente Fiduciário; **(c)** que não afete a capacidade da Emissora para cumprir com as suas obrigações financeiras e operacionais; e **(d)** estar a Emissora adimplente com todas as obrigações da presente Escritura de Emissão, assim como com todas as obrigações dos Contratos de Garantia e das Cartas de Fiança (“Condições de Distribuição”), especialmente em relação à validade das garantias previstas;

**g)** revelarem-se incorretas ou inconsistentes em seus aspectos relevantes, ou provarem-se falsas quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável;

**h)** alteração do objeto social da Emissora, de forma que a Emissora deixe de ser sociedade de propósito específico com o intuito exclusivo de construção, implantação, operação e manutenção do Projeto, exceto se para inclusão de atividades complementares para operação e manutenção do Projeto ou para implantação de reforços autorizados pela ANEEL;

**i)** observado o disposto no item “(j) abaixo, reorganização societária da Emissora ou da Acionista Direta ou a transferência do controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora, exceto se (“Reorganizações Societárias Permitidas”) **(i)** previamente autorizado pelos Debenturistas; ou **(ii)** decorrente de uma reorganização societária que envolva transferência ou aquisição de ações da Acionista Direta exclusivamente entre os seus atuais fundos acionistas BTG Pactual Co-Invest Linhas de Transmissão FI em Participações em Infra Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 54.714.515/0001-82 (“FIP Co-Invest I”), pelo BTG Pactual Infraestrutura III Fundo de Investimento em Participações Mult Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.363.509/0001-00 (“FIP Infra III”) e pelo BTG Pactual Co-Investimento em Linhas de Transmissão Inst FIP Infra Responsabilidade Limitada,



inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.177.883/0001-00 (“FIP Co-invest II” e, em conjunto com o FIP Co-Invest I e o FIP Infra III, “Fundos Acionistas Atuais”), desde que a gestão discricionária dos Fundos Acionistas Atuais continue a ser exercida pelo BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda., durante todo o período em que os Fundos Acionistas Atuais se mantiverem acionistas da Acionista Direta e tenha sido obtida a anuência prévia do Poder Concedente e do CADE, caso exigido pela legislação aplicável;

**j)** caso ocorra a cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações da Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto, neste último caso, se decorrente de uma Reorganização Societária Permitida e desde que observadas as Condições da Reorganização Societária Permitida;

**k)** não obtenção, quando aplicável, ou não renovação, cancelamento, revogação, cassação, extinção ou suspensão de autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças (excluídas aquelas expressamente mencionadas na alínea (l) abaixo), necessárias para a construção, operação e manutenção do Projeto, observado o seu respectivo estágio de desenvolvimento, exceto **(i)** por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação; **(ii)** por aquelas cuja ausência não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); ou **(iii)** se no prazo de 30 (trinta) dias ou dentro do prazo legal, o que for menor, contados da data de tal decisão de não renovação, cancelamento, revogação, cassação, extinção ou suspensão a Emissora comprovar a existência de decisão judicial e/ou administrativa autorizando a regular construção, operação e manutenção do Projeto, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização, concessão, subvenção ou alvará, observado o disposto na Cláusula 7.2, item “(l)”, abaixo. Para fins desta Escritura de Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significa, com relação à Emissora, qualquer alteração que comprometa negativamente e de forma relevante **(1)** a situação (econômica, financeira, reputacional ou operacional) da Emissora nos seus negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais; **(2)** o pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; **(3)** os poderes ou capacidade jurídica econômico e/ou financeira da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão, conforme aplicável; e/ou **(4)** a capacidade da Emissora de cumprir pontualmente suas obrigações financeiras relativas à implantação do Projeto;



**l)** não obtenção, quando aplicável, ou não renovação, cancelamento, revogação, cassação, extinção ou suspensão de autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, em todos os casos desde que de natureza ambiental, necessárias para a construção, operação e manutenção do Projeto, observado o seu respectivo estágio de desenvolvimento, exceto **(i)** por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação; ou **(ii)** se no prazo de 30 (trinta) dias ou dentro do prazo legal, o que for menor, contados da data de tal decisão de não renovação, cancelamento, revogação, cassação, extinção ou suspensão a Emissora comprovar a existência de decisão judicial e/ou administrativa autorizando a regular construção, operação e manutenção do Projeto, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização, concessão, subvenção ou alvará;

**m)** declaração judicial e/ou arbitral, em qualquer hipótese, imediatamente exequível de nulidade, invalidade, inexecuibilidade ou ineficácia parcial desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou das Fianças Bancárias, exceto caso a Emissora obtenha decisão superveniente com efeito suspensivo dentro do prazo legal;

**n)** intervenção na Emissora pela União Federal, por intermédio da ANEEL, conforme previsto no artigo 5º e seguintes da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012 (“Lei 12.767”), e desde que, no prazo legal, **(i)** a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º, §§ 1º e 2º da Lei 12.767; **(ii)** não seja apresentado pela Emissora, o plano de recuperação e correção das falhas e transgressões previsto no artigo 12 da referida Lei 12.767; ou **(iii)** seja indeferido o mencionado plano de recuperação e correção das falhas e transgressões apresentados pela Emissora por manifestação definitiva da ANEEL após análise de eventual pedido de reconsideração ou tal evento não tenha seus efeitos suspensos, e declarada a caducidade da concessão do serviço público;

**o)** protesto de títulos contra a Emissora em montante individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Materialidade da Emissora, salvo se for validamente comprovado pela Emissora, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias contados da data do respectivo evento, que o(s) protesto(s) foi(ram) **(i)** efetivamente suspenso(s), e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; **(ii)** cancelado(s); ou **(iii)** prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;



- p)** a Emissora deixar de ter suas demonstrações contábeis regulatórias auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- q)** descumprimento de decisão judicial, arbitral ou administrativa, em qualquer hipótese imediatamente exequível, de natureza condenatória, contra Emissora, em valor individual ou agregado igual ao Valor de Materialidade da Emissora;
- r)** proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer hipótese imediatamente exequível, de natureza condenatória, contra a Emissora, que impeça a conclusão e/ou a continuidade do Projeto pela Emissora;
- s)** **(i)** venda, cessão ou qualquer forma de alienação ou transferência pela Emissora de ativos necessários à implantação do Projeto, ressalvadas as hipóteses de substituição em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência no curso ordinário dos negócios por novos de idêntica finalidade; e/ou **(ii)** sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação ou qualquer outra medida adotada por autoridade governamental de modo a adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora, desde que não seja revertida ou suspensa no prazo legal ou em até 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro;
- t)** celebração de contratos de mútuo, empréstimos ou adiantamentos, concessão de preferência a outros créditos, amortização de ações, assunção de novas dívidas, incluindo a emissão de títulos e valores mobiliários, bem como a concessão de avais, fianças, coobrigação e/ou quaisquer outras garantias, pela Emissora, com terceiros ou com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, ressalvadas as seguintes hipóteses: **(i)** independente da Conclusão do Projeto, a celebração de Contrato de Financiamento BNB; ou **(ii)** até a Conclusão do Projeto, assunção de nova(s) dívida(s), desde que não compartilhe as Garantias Reais constituídas em favor dos titulares das Debêntures e sejam amortizadas antes da Conclusão do Projeto ("Dívidas Permitidas Pré-Completion"); ou **(iii)** após a Conclusão do Projeto, assunção nova(s) dívida(s) que observem, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** isoladamente ou em conjunto, não ultrapassem o montante total de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); **(b)** sejam amortizadas no prazo limite de até 12 (doze) meses a contar da data da assunção da nova dívida; **(c)** tenham juros remuneratórios correspondentes a, no máximo, o



equivalente a CDI + 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) a.a.; e **(d)** sejam, necessariamente, quirografárias (“Dívidas Permitidas Pós-Completion” e, em conjunto com as Dívidas Permitidas Pré-Completion, as “Dívidas Permitidas”);

**u)** realização de outros investimentos pela Emissora que não os relacionados ao Projeto, ressalvados os investimentos permitidos pelo Contrato de Concessão, relacionados a investimentos sociais de infraestrutura não contemplados no licenciamento ambiental e/ou nos programas socioambientais do Projeto e/ou outros investimentos (incluindo reforços) acordados com, ou exigidos pelo, Poder Concedente;

**v)** destruição ou perda de parte substancial do Projeto;

**w)** paralisação: **(i)** na implantação de qualquer trecho do Projeto, por um período superior a 20 (vinte) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias alternados, em um período de 12 (doze) meses, não incidindo a presente hipótese de vencimento antecipado não automático caso o Projeto seja concluído dentro do prazo de Conclusão do Projeto previsto no Contrato de Concessão; ou **(ii)** na operação de qualquer trecho do Projeto, desde que impacte o recebimento, pela Emissora, de 5% (cinco por cento) ou mais da receita anual permitida do Projeto;

**x)** abandono total ou parcial do Projeto por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados em um período de 12 (doze) meses;

**y)** celebração de aditamentos ao Contrato de Concessão sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto por aquelas já expressamente permitidas no âmbito dos Documentos da Oferta, conforme aditados, que não afetem a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou no Contrato de Financiamento ou de implantação ou operação do Projeto;

**z)** não utilização, pela Emissora, dos recursos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.2 acima ou utilização, pela Emissora, dos recursos oriundos da Emissão em atividades que não possuam licença ambiental autorizando sua implantação ou que acarretem descumprimento da Legislação Socioambiental e/ou das Leis Anticorrupção;



**aa)** existência, contra a Emissora, a Acionista Direta e/ou qualquer de suas respectivas controladas, coligadas, controladores e/ou seus respectivos conselheiros, administradores, mandatários e funcionários, comprovadamente agindo em nome da respectiva parte (“Representantes”), de decisão administrativa imediatamente exigível, não passível de recurso, ou de decisão judicial em 1ª (primeira) instância, em razão da violação de qualquer dispositivo previsto nas disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, bem como a legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme alterada (e outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e, conforme aplicável, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *U.K. Bribery Act*, bem como as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora (“Leis Anticorrupção”);

**bb)** existência, **(i)** contra a Emissora e/ou a Acionista Direta de sentença condenatória declarando descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme abaixo definido) ou declarando a prática, pela Emissora, de danos ao meio ambiente, de exigibilidade imediata, conforme aplicável, em qualquer caso, desde que não seja revertida em prazo de 20 (vinte) dias contados de seu proferimento; bem como **(ii)** contra a Emissora e/ou contra a Acionista Direta, de decisão condenatória administrativa, judicial ou arbitral, de exigibilidade imediata, conforme aplicável, em qualquer caso, desde que não seja revertida em prazo de 20 (vinte) dias contados de seu proferimento, relativamente à prática de atos, pela Emissora e/ou pela Acionista Direta, que importem infringência à legislação ou



regulamentação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho em condições análogas à escravidão ou crime relacionado ao incentivo à prostituição;

**cc)** se qualquer das Garantias tornar-se ineficaz, inexecutável, inválida, insuficiente ou ocorrer a degradação dos bens dados em garantia aos Debenturistas, exceto se tal degradação decorrer do uso normal dos referidos bens e/ou estes permanecerem suficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas;

**dd)** proferimento de decisão judicial de efeito imediato, decisão administrativa de mérito ou arbitral, em qualquer dos três casos, de natureza condenatória ou declaratória, ou medida de autoridade governamental, proferida contra a Emissora que cause ou possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante (exceto em relação ao proferimento de decisões relacionadas às Leis Anticorrupção ou à Legislação Socioambiental, que não estarão condicionadas a ocorrência de um Evento Adverso Relevante), cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de proferimento da referida decisão;

**ee)** extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Acionista Direta, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Acionista Direta, pedido de falência relativo à Acionista Direta formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal; ou

**ff)** expiração dos prazos de vigência dos Fundos Acionistas Atuais com a consequente transferência das ações de suas titularidades no capital social da Acionista Direta para terceiros, salvo nas hipóteses das Reorganizações Societárias Permitidas previstas no item “(i)” acima desta Cláusula.

**7.3.** Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automáticos previstos na Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 7.4 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da: **(i)** data que tomar conhecimento da ocorrência ou **(ii)** se encerrar o prazo de cura para o respectivo Evento de Inadimplemento Não Automático, nos casos em que forem previstos, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.



**7.4.** Na referida Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 11 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, por deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**7.5.** Na hipótese: **(i)** de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum após a segunda convocação; **(ii)** em caso de suspensão dos trabalhos na Assembleia Geral de Debenturistas em questão; **(iii)** não seja obtido o quórum mínimo necessário previsto na Cláusula 7.4 acima para aprovar a declaração do vencimento antecipado; ou **(iv)** sejam suspensos os trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados nesta Escritura de Emissão.

**7.6.** Em caso de vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** da data em que for informada a declaração do vencimento antecipado, mediante comunicação mencionada nesta Escritura de Emissão; ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas acima mencionada que deliberar pela declaração do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos nesta Escritura de Emissão.

**7.7.** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada ou com aviso de recebimento à Emissora e à B3, informando tal evento, nos endereços constantes nesta Escritura de Emissão.

**7.8.** Caso o pagamento relativo ao vencimento antecipado de qualquer das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão seja realizado por meio da B3, a Emissora



deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

## 8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA ACIONISTA DIRETA

**8.1. Obrigações Adicionais da Emissora.** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se ainda, a:

- a) a Emissora deverá fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (i) no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do término de cada exercício social, **(1)** cópia de suas demonstrações contábeis regulatórias auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor; **(2)** a partir do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2028 (inclusive), relatório de apuração anual do ICSD da Emissora, relativo ao exercício fiscal findo em 31 (trinta e um) de dezembro de ano anterior, com base nas demonstrações contábeis regulatórias auditadas por auditor independente cadastrado na CVM, devendo ser emitido relatório de asseguarção com a memória de cálculo do ICSD elaborado pelos auditores independentes, juntamente com as demonstrações contábeis regulatórias, revisado por auditor independente cadastrado na CVM, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do ICSD pelo Agente Fiduciário; e **(3)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu estatuto social, atestando **(w)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(x)** a não ocorrência e continuação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento;
  - (ii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo recebimento ou ciência, conforme o caso, informações e/ou documentos sobre **(a)** quaisquer autuações, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista, regulatório ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades observado o valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais),



exceto para autuações de caráter ambiental; **(b)** com exceção das paradas programadas para manutenção do Projeto, a ocorrência de situações no Projeto que acarretem redução, suspensão parcial ou interrupção das atividades de implantação e/ou operação do Projeto por um período superior a 20 (vinte) dias consecutivos ou 45 (quarenta e cinco) dias alternados, em um período de 12 (doze) meses, ou que impacte o recebimento, pela Emissora, de 5% (cinco por cento) ou mais da receita anual permitida do Projeto, ou de fato que possa ensejar dano ambiental que afete a reputação da Emissora e/ou dos Debenturistas, ou consista em ação ou omissão tipificada como crime contra o meio ambiente; **(c)** a instauração de processo administrativo e/ou judicial e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental e/ou referente à conduta tipificada como crime ambiental, indicando, ainda, as medidas tomadas ou que serão adotadas para prevenção e contenção de eventuais impactos decorrentes de tais atos/fatos, e disponibilizando cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto, bem como informações adicionais que venham a ser requeridas pelo Agente Fiduciário;

**(iii)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;

**(iv)** informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;



**(v)** até a Conclusão do Projeto, apresentar ao Agente Fiduciário relatório emitido pelo engenheiro independente contratado pela Emissora, aprovado previamente pelos Debenturistas, estando desde já aprovada a contratação dos seguintes engenheiros independentes: Arcadis Logos S.A. (CNPJ/MF: 07.939.296/0001-50), Arc Engenharia Ltda. (CNPJ/MF: 96.720.347/0001-88), Concremat Engenharia e Tecnologia S.A. (CNPJ/MF: 33.146.648/0001-20), Grupo Energia - Engenharia, Consultoria, Gerenciamento e Operação e Manutenção de Usinas Ltda. (CNPJ/MF: 07.080.298/0001-36) e Promon Engenharia Ltda. (CNPJ/MF: 61.095.923/0001-69) ("Engenheiro Independente" e "Relatório do Engenheiro Independente", respectivamente), devendo o Relatório do Engenheiro Independente ser entregue, com relação a cada trimestre do ano-calendário **(1)** até 30 de abril, com relação ao primeiro trimestre, **(2)** até 30 de julho, com relação ao segundo trimestre, **(3)** até 30 de outubro, com relação ao terceiro trimestre, e até 30 de janeiro, com relação ao quarto trimestre, sendo que o primeiro Relatório de Engenheiro Independente deverá ser entregue em 30 de julho de 2026, sendo certo que o relatório final deverá atestar a Conclusão do Projeto, nos termos da Cláusula 6.6 acima. O Relatório do Engenheiro Independente deverá conter minimamente, conforme aplicável ao estágio atual do Projeto, **(a)** indicação da data de início da operação comercial do Projeto, bem como a possibilidade de eventual atraso na conclusão das obras; **(b)** avaliação sobre variações no escopo do Projeto que impliquem em variações relevantes de orçamento, cronograma, aderência técnica aos requisitos exigidos no Contrato de Concessão; **(c)** o status do licenciamento ambiental bem como aspectos de saúde e segurança do Projeto, com documentação comprobatória em anexo; **(d)** o status dos aspectos fundiários do Projeto e a perspectiva de impactos dos referidos aspectos no de avanço de obras e de pagamentos do Projeto; **(e)** o status dos principais contratos de implantação do Projeto, garantias, seguros e aspectos regulatórios, com documentação comprobatória em anexo; **(f)** avaliação de contingências constituídas, conforme o caso, à fase de implementação do Projeto; **(g)** principais fatores de risco aplicáveis ao Projeto; **(h)** o plano de investimento e fornecimento contendo **(h.i)** cronograma de avanço de obras e de pagamentos do Projeto, incluindo os fornecedores principais; **(h.ii)** status do plano de operação e manutenção (O&M) do Projeto no tocante a contratação de pessoal especializado, centro de operações, custos arcados pela Emissora ou Acionista Direta e comentários acerca das premissas assumidas para o plano; e **(h.iii)** revisão dos valores orçados e valores gastos e



de potencial de variação relevante do orçamento e outros custos e dos prazos de construção do Projeto;

**(vi)** caso seja convocada, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral da Emissora, com a data de sua realização e a ordem do dia, e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que envolvam interesse dos Debenturistas. Na hipótese de a assembleia geral ser instalada a despeito da ausência de convocação por publicação em jornal, em até 3 (três) Dias Úteis após a sua realização, notificação com a apresentação das cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas;

**(vii)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, comunicação sobre todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, possam impactar de forma relevante os Debenturistas, observados os critérios de definição de relevância da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor; e

**(viii)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua celebração, cópia de contratos relacionados às Dívidas Permitidas ou seus aditamentos, o que inclui todos os atos e documentos celebrados com o intuito de promover a constituição e exoneração de garantias, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá recepcioná-los apenas para fins de arquivo, não sendo cabível qualquer juízo de valor acerca do referido contrato e/ou eventuais aditamentos.

**b)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures para negociação e custódia na B3;

**c)** manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;

**d)** manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;



- e) manter o Engenheiro Independente contratado até a Conclusão do Projeto;
- f) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, da ocorrência de qualquer evento que cause um Evento de Inadimplemento ou que possa vir a comprometer, ainda que parcialmente, a capacidade de pagamento do Projeto ou as garantias constituídas em favor dos Debenturistas;
- g) contratar anteriormente à Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série e manter contratada até a quitação integral das Obrigações Garantidas, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda: **(i)** fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize tal classificação de risco anualmente, no decorrer do ano-calendário, contado da data do primeiro relatório, até a respectiva quitação integral das Obrigações Garantidas; e **(ii)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco;
- h) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco ou publicação no site da Agência de Classificação de Risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora;
- i) sem prejuízo do disposto no item g) acima, manter atualizado e disponível em sua página na internet, o relatório da classificação de risco da Emissão;
- j) manter-se adimplente com o Contrato de Concessão e com o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão, exceto quando **(i)** o inadimplemento for sanado no prazo estabelecido nos respectivos contratos ou, caso o instrumento não possua prazo de cura, em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data do inadimplemento; ou **(ii)** estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativa e para as quais tenha sido obtido um efeito suspensivo;
- k) não rescindir ou resilir os contratos do projeto conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária (que estejam atualmente em vigor e que venham a ser celebrados no futuro), exceto: **(i)** pelo término ocorrido nas datas de



vencimento estabelecidas nos respectivos instrumentos contratuais, observadas eventuais obrigações de renovação dos referidos instrumentos contratuais; ou (ii) observado o prazo de cura de 60 (sessenta) dias, durante o qual a Emissora poderá apresentar contratos substitutos, desde que com escopo substancialmente equivalente ao escopo do contrato substituído;

l) manter, a partir da data de operação comercial, conforme previamente informado pela Emissora ao Agente Fiduciário, a prestação dos serviços de operação e manutenção dos equipamentos alocados na Emissora (“Serviços de O&M”) por meio de prestadores capacitados da Emissora, observadas as práticas usuais de mercado para serviços dessa natureza, ou contratar terceiros especializados para a prestação dos Serviços de O&M, aprovados previamente pelos Debenturistas, estando desde já aprovada a contratação dos seguintes prestadores de Serviços de O&M: **Cotesa Engenharia Ltda.** (CNPJ/MF: 01.620.498/0001-58), **Visus Engenharia e Serviços Ltda.** (CNPJ/MF: 09.561.307/0001-36) e **CYMI O&M Ltda.** (CNPJ/MF: 05.592.961/0001-56);

m) permitir inspeção das obras do Projeto por parte de terceiros indicados pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas;

n) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

o) manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e FGTS, e obrigações referentes ao registro dos seus empregados perante o e-Social, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa ou judicial, e cuja autoridade competente, administrativa ou judicial, tenha suspenso a exigibilidade e/ou os efeitos decorrentes do inadimplemento;



**p)** efetuar recolhimento de quaisquer tarifas, tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão, exceto por aqueles questionados de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial e a autoridade competente, administrativa ou judicial, tenha suspenso a exigibilidade e/ou os efeitos decorrentes do inadimplemento,

**q)** arcar com todos os custos decorrentes: **(i)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3 para negociação e custódia e na ANBIMA; **(ii)** da Oferta na CVM; **(iii)** de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos ou, ainda, de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção das Garantias Reais; **(iv)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como as Aprovações Societárias; e **(v)** das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), Fiadores das Debêntures e eventuais novos Banco(s) Fiador(es) que venham a ser contratados, Agência de Classificação de Risco e Escriturador;

**r)** convocar, nos termos da Cláusula 11 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

**s)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

**t)** sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, cumprir as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160;

**u)** manter, conservar e preservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais, ressalvado o desgaste natural, bem como os bens dados em garantia, mantendo-os em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, inclusive fiscais, à exceção dos Ônus constituídos no âmbito da Emissão e os expressamente autorizados pela Escritura de Emissão, responsabilizando-se civilmente pelo eventual descumprimento dessas obrigações;



**v)** manter seus bens adequadamente segurados por seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a operar no Brasil, nos termos da legislação vigente, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora e, observado o estágio de desenvolvimento do Projeto;

**w)** cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas em vigor e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto estiver vigente;

**x)** não contratar operações com Partes Relacionadas, com exceção de operações realizadas em termos e condições equitativos de mercado, incluindo, mas não se limitando aos contratos de compartilhamento de custos, observados, em todos os casos, todos os requisitos previstos no Contrato de Concessão e na legislação em vigor. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Partes Relacionadas” significa quando designados conjuntamente, as pessoas físicas e jurídicas integrantes do grupo de sociedades que estejam, direta ou indiretamente, sob controle comum, incluindo o próprio controlador, seja ele pessoa natural ou jurídica, da Emissora e/ou da Acionista Direta;

**y)** cumprir as leis, regulamentos e demais normas legais e infralegais de natureza trabalhista e ambiental em vigor, inclusive, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente, ou que importem em crime contra o meio ambiente, aplicáveis à condução de seus negócios (“Legislação Ambiental”), em especial com relação ao Projeto e em relação as atividades que, de qualquer forma, sejam beneficiados pela Emissão, de forma a **(i)** empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e **(ii)** cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto com relação às leis, regulamentos e normas **(1)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto estiver vigente; **(2)** por licenças em processo



tempestivo de renovação; ou **(3)** cujo descumprimento seja sanado no prazo de 20 (vinte) dias contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida;

**z)** não realizar qualquer intervenção com os recursos captados através da presente Emissão sem obter as licenças, autorizações e alvarás necessários conforme o estágio de desenvolvimento do Projeto ou em violação à Legislação Socioambiental, exceto com relação às leis, regulamentos e normas **(i)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto estiver vigente; **(ii)** por licenças em processo tempestivo de renovação; **(iii)** cujo descumprimento seja sanado no prazo de 20 (vinte) Dias contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, obrigando-se a monitorar suas atividades e adotar sempre que aplicável as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos apurados;

**aa)** não praticar atos que importem em descumprimento da legislação trabalhista em vigor relativa à saúde e segurança ocupacional, relacionadas a discriminação de raça, etnia ou gênero, em atos contra o Estado Democrático de Direito, exploração irregular, ilegal, ou criminosa do trabalho infantil, de incentivo à prostituição, à violência contra a mulher, idoso, criança ou adolescente ou pessoa com deficiência, trabalho em condições análogas ao de escravo ou violação aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (incluindo quaisquer práticas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, nos termos da Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo), ou que caracterizem assédio moral ou sexual ou que importem em proveito criminoso da prostituição (“Legislação de Proteção Social” e, em conjunto com a Legislação Ambiental, a “Legislação Socioambiental”) e não praticará referidos atos até a liquidação final das Debêntures;



**bb)** utilizar os recursos disponibilizados por meio desta Escritura de Emissão exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental e as Leis Anticorrupção;

**cc)** cumprir e fazer com que seus Representantes cumpram irrestritamente qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção, devendo **(i)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(ii)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(iii)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(iv)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a violação das aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário de que encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos a violações de tais leis, por meio dos seguintes atos: **(1)** fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, desde que estas estejam disponíveis, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que ela ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos Representantes estejam envolvidos; e **(2)** apresentar ao Agente Fiduciário, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que ela ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos Representantes estejam envolvidos; e **(v)** monitorar, em linha do usualmente praticado, seus conselheiros, diretores, e empregados, comprovadamente agindo em seu nome, para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção;

**dd)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (.pdf) com a devida chancela digital da JUCERJA, das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas no âmbito da Emissão;

**ee)** contratar e manter contratados, às suas expensas, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: **(i)** Banco Liquidante; **(ii)** Escriturador; **(iii)** Agente Fiduciário; **(iv)** o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário CETIP-21; e **(v)** o Banco Depositário, bem como tomar todas



e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;

**ff)** observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do Projeto, em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conforme alterada (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**gg)** notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias corridos da data em que tomar ciência, de que qualquer de seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativo à prática de atos em descumprimento às normas das Leis Anticorrupção, devendo para tanto: **(i)** tomar todas as medidas razoáveis para fazer com que seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora forneçam cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, desde que estas estejam disponíveis, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que estejam envolvidos, devendo a Emissora enviar referidas informações ao Agente Fiduciário; e **(ii)** apresentar ao Agente Fiduciário, assim que disponibilizado à Emissora por seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que os seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora estejam envolvidos;

**hh)** ressarcir os Debenturistas, independentemente de culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental, conforme assim determinado por decisão de mérito proferida por tribunal de segunda instância apta a produzir efeitos;

**ii)** não utilizar no cumprimento da finalidade desta Escritura de Emissão, os recursos da Emissão em atividade: **(i)** realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas



restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a Emissora; ou **(ii)** que, de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa das sanções referidas neste inciso;

**jj)** não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade do Projeto, assim como não praticar e não praticará atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, ou o Estado Democrático de Direito, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional;

**kk)** toma e tomará, até o cumprimento das Obrigações Garantidas, todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus respectivos Representantes, agindo em nome da Emissora e e/ou quaisquer de suas controladas, no exercício de suas funções; bem como envidar melhores esforços para fazer com que fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do Projeto, pratiquem os atos descritos nas alíneas “cc” e “jj” supra;

**ll)** comunicar o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua ciência, se Deputado(a) Federal ou Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a) passar a exercer função remunerada ou passar a figurar entre seus proprietários, controladores ou diretores, devendo o Agente Fiduciário comunicar aos Debenturistas tal fato no prazo de 5 (cinco) dias úteis da sua ciência;

**mm)** manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Portaria do MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, conforme alterada, durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964;



**nn)** comunicar ao Agente Fiduciário a celebração de qualquer aditivo ao Contrato de Concessão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da celebração do referido aditivo;

**oo)** manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta;

**pp)** executar e concluir o Projeto ora financiado até 30 de dezembro de 2029, ou até o termo final de novo prazo estipulado pela ANEEL, sem prejuízo de poderem os Debenturistas, mediante prévia deliberação por Assembleia Geral de Debenturistas, ao abrigo das garantias constituídas nesta Escritura de Emissão, prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização;

**qq)** aplicar os recursos próprios previstos para a execução do Projeto, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários para cobrir integralmente, eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto ora financiado, conforme o cronograma de implantação, inclusive para a correção de eventuais atrasos na obra e falhas na implementação do Projeto;

**rr)** não receber a outorga de outra concessão de serviço público de transmissão de energia elétrica que não seja relacionada ao Contrato de Concessão, sendo permitida a implantação de reforços e/ou ampliações e/ou melhorias às instalações de transmissão do Contrato de Concessão, desde que acordados com a ANEEL;

**ss)** nos termos da Cláusula 7.2, item “(i)” acima, celebrar aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da conclusão da Reorganização Societária Permitida, para refletir o ingresso do novo acionista da Emissora (ou exclusão do acionista substituído), sem prejuízo das demais formalizações a serem realizadas de acordo com os termos, condições e prazos estabelecidos no referido instrumento;

**tt)** apresentar, de acordo com as previsões do **Anexo VI** e de seu **Apenso A**, em até 120 (cento e vinte) dias do que ocorrer primeiro entre: **(i)** a integralização, ainda que parcial, das Debêntures da Terceira Série; ou **(ii)** a Data Limite de Integralização, caso as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira



Série não sejam integralizadas até a Data Limite de Integralização, a documentação comprobatória dos gastos e despesas do Projeto realizados nos 48 (quarenta e oito) meses anteriores à data do Anúncio de Encerramento da Oferta, e a documentação comprobatória dos gastos e despesas realizados após essa data, que somem: 1) em gastos elegíveis, o montante total integralizado das Debêntures; e 2) em gastos elegíveis ou não, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do montante total integralizado das Debêntures; e

**uu)** apresentação até a Conclusão do Projeto, do quadro final da totalidade de gastos e despesas efetivamente incorridas no Projeto, realizados nos 48 (quarenta e oito) meses anteriores à data do Anúncio de Encerramento da Oferta e dos gastos e despesas do Projeto realizados após essa data, elegíveis ou não, classificados de acordo com as rubricas constantes da tabela I do **Apenso A** ao **Anexo VI** à presente Escritura de Emissão).

**8.2. Obrigações Adicionais da Acionista Direta.** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Acionista Direta obriga-se ainda, a:

**a)** não promover atos ou medidas que prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora;

**b)** informar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Interveniente, impondo sanções ou penalidades observado, exclusivamente para autuações fiscais, o valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

**c)** dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, informar ao Agente Fiduciário sobre a instauração e/ou existência e/ou decisão proferida de/em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental, indicando, ainda, as medidas tomadas ou que serão adotadas para prevenção e contenção de eventuais impactos decorrentes de tais atos/fatos, e disponibilizando cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto,



bem como informações adicionais que venham a ser requeridas pelo Agente Fiduciário;

**d)** cumprir por si e fazer com que suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos Representantes, agindo em nome da Acionista Direta e e/ou quaisquer de suas controladas, no exercício de suas funções, cumpram todas as normas das Leis Anticorrupção, obrigando-se ainda, em caso de descumprimento, a notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias corridos da data em que tomar ciência de que encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos a violações de tais leis, por meio dos seguintes atos: **(i)** fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, desde que estas estejam disponíveis, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que ela ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos Representantes estejam envolvidos; e **(ii)** apresentar ao Agente Fiduciário, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que ela ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos Representantes estejam envolvidos;

**e)** notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias corridos da data em que tomar ciência, de que qualquer de seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Acionista Direta encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativo à prática de atos em descumprimento às normas das Leis Anticorrupção, devendo para tanto: **(i)** tomar todas as medidas razoáveis para fazer com que seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora forneçam cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, desde que estas estejam disponíveis, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que estejam envolvidos, devendo a Interveniente enviar referidas informações ao Agente Fiduciário; e **(ii)** apresentar ao Agente Fiduciário, assim que disponibilizado à Interveniente por seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Emissora, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins, eventualmente celebrados, em que os seus fornecedores, contratados ou terceiros prestadores de serviços contratados diretamente pela Acionista Direta estejam envolvidos;



**f)** não promover a inclusão em acordo societário e/ou estatuto social da Emissora de dispositivo que importe em: **(i)** restrições à capacidade de crescimento da Emissora ou ao seu desenvolvimento tecnológico; **(ii)** restrições de acesso da Emissora a novos mercados; ou **(iii)** restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras previstas nesta Escritura de Emissão; e

**I.** realizar as integralizações de novas ações de emissão da Emissora, de forma que o capital social da Emissora esteja estabelecido em montante igual ou superior a R\$ 328.000.000,00 (trezentos e vinte e oito milhões de reais) até o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2027.

## **9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA ACIONISTA DIRETA**

**9.1.** A Emissora e a Acionista Direta, neste ato, declaram e garantem, individualmente e conforme aplicável, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, em relação a si, que:

**a)** é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

**b)** está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia, conforme o caso, e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulamentares e societários, bem como obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;

**c)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia têm poderes estatutários, regulamentares e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

**d)** as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com seus termos e



condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);

**e)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, e o cumprimento das obrigações aqui e ali assumidas **(i)** não infringem o seu estatuto social; **(ii)** não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, e não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pela Acionista Direta; **(iii)** não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou a Acionista Direta seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(iv)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora e/ou da Acionista Direta, exceto pelos Ônus criados pelos Contratos de Garantia; **(v)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, a Acionista Direta e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e **(vi)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Acionista Direta e/ou qualquer de seus ativos;

**f)** detém nesta data todas as autorizações e licenças relevantes para o exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(i)** em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou **(ii)** cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente com a obtenção de efeito suspensivo, sendo que, até a presente data, não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas e não tem conhecimento, na presente data, de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental ou fundiária do Projeto;

**g)** não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;

**h)** as demonstrações contábeis regulatórias auditadas da Emissora e da Acionista Direta, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 são verdadeiras, precisas, consistentes, completas, corretas e atuais na data em que



foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período e foram submetidas à auditoria de auditor registrado na CVM. Desde a data das demonstrações contábeis regulatórias auditadas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025 até a presente data, não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora, não houve declaração ou pagamento pela Emissora de dividendos ou juros sobre capital próprio, não houve qualquer alteração no capital social, ou aumento substancial do endividamento da Emissora;

**i)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

**j)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Acionista Direta, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto **(i)** pelo arquivamento das atas das Aprovações Societárias na JUCERJA e sua respectiva publicação no SPED, **(ii)** pela disponibilização desta Escritura de Emissão em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160, **(iii)** pelo registro da Oferta na CVM; e **(iv)** pelo registro dos Contratos de Garantia nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes;

**k)** as informações prestadas no âmbito da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e da Acionista Direta, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora e da Acionista Direta, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;



- l)** está adimplente com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora e/ou pela Acionista Direta, conforme o caso, discutida judicial ou administrativamente com a obtenção de efeito suspensivo;
- m)** o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, e considerado como prioritário pelo MME;
- n)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- o)** mantém seus bens adequadamente segurados e sujeitos à estrutura de gestão de risco operacional da Emissora, observado o estágio de desenvolvimento do Projeto e as práticas correntes de mercado, nos termos do Contrato de Concessão;
- p)** cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas em vigor e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial cujos efeitos estejam suspensos;
- q)** cumpre a Legislação Ambiental, exceto com relação às leis, regulamentos e normas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora e/ou pela Acionista Direta, nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto estiver vigente;
- r)** cumpre a Legislação de Proteção Social;
- s)** cumpre e faz com que seus Representantes cumpram irrestritamente qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção, por meio de **(i)** manutenção de políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(ii)** dando pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; e **(iii)** abstendo-se de praticar atos de corrupção



e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

**t)** os Ativos Empenhados de titularidade da Acionista Direta e os Direitos Creditórios a serem cedidos fiduciariamente pela Emissora, nos termos da Cláusula 6.3 desta Escritura de Emissão, existem, são de sua titularidade, estão sob sua posse mansa e pacífica, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão;

**u)** envida seus melhores esforços para fazer com que seus fornecedores e prestadores de serviços (por meio de inclusão de cláusulas relacionadas nos contratos com tais partes) observem e cumpram a Legislação Socioambiental; e

**v)** os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados desde a data em que foram fornecidos até a data de celebração desta Escritura de Emissão e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora.

## **10. AGENTE FIDUCIÁRIO**

**10.1.** A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

**I.** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

**II.** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;



**III.** o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

**IV.** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

**V.** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

**VI.** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

**VII.** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

**VIII.** verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora;

**IX.** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme em vigor;

**X.** não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;



- XI.** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- XII.** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- XIII.** na data de assinatura desta Escritura de Emissão, conforme organograma enviado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário, agente de notas ou como agente de garantias em outra emissão da Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

**10.2.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão (ou, em caso de eventual substituição do Agente Fiduciário, o novo agente fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração do respectivo aditamento), devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

**10.3.** Em caso de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- I.** é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- II.** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim, solicitando sua substituição;
- III.** caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora, e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, assuma efetivamente as suas funções;



**IV.** será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou, excepcionalmente, pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

**V.** a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;

**VI.** o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou **(b)** a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não deliberem sobre a matéria;

**VII.** a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do aditamento previsto no inciso V acima ou, quando exigido por lei, do registro desse instrumento na JUCERJA; e

**VIII.** aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

**10.4.** Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

**I.** receberá, a título de remuneração pelos serviços prestados: parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia útil da data de assinatura do presente instrumento, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, bem como parcela única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para verificação das condições procedentes, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da Escritura de



Emissão. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

II. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;

III. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleia Geral de Debenturistas, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual na referida Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo, mas não se limitando, a **(i)** análise de edital, **(ii)** ao comparecimento em calls ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia à assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia à assembleia; e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento: (A) “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão;

IV. as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao



Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

**V.** as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes;

**VI.** Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente;

**VII.** em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

**VIII.** adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas;

**IX.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os



interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

**X.** caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

**XI.** o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente; e

**XII.** o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

**10.5.** Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM, em especial a Resolução CVM 17, esta última quando de sua vigência, e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

I. responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- II.** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- III.** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios bens;
- IV.** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- V.** conservar em boa guarda toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;
- VI.** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- VII.** diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, adotando, nos casos de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- VIII.** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- IX.** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- X.** solicitar, às expensas da Emissora, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;



- XI.** solicitar, às expensas da Emissora, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- XII.** convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 11 abaixo;
- XIII.** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIV.** divulgar em sua página na rede mundial de computadores e enviar à Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora enviar as demonstrações contábeis regulatórias auditadas, organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter as controladoras, as controladas, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início do prazo para disponibilização do relatório:
- (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (d)** quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;
  - (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;



- (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, se houver;
  - (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
  - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por qualquer controladora, controlada, ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no mesmo exercício, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iii) valor da emissão; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; (vi) inadimplemento no período; e
  - (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- XV.** disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XIV acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- XVI.** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- XVII.** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;



**XVIII.** notificar os Debenturistas de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigação financeira prevista nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17;

**XIX.** divulgar as informações referidas no inciso XIV, alínea (i) acima, em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;

**XX.** divulgar, em sua página na Internet, as informações referidas no inciso XVIII acima, bem como **(a)** editais de convocação e informações necessárias para o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas por ele convocadas, na mesma data da sua divulgação e envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica e na presente Escritura de Emissão; e **(b)** outras informações relevantes;

**XXI.** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17; e

**XXII.** divulgar, em sua página na Internet, o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora.

**10.6.** No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 7 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas.

**10.7.** O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.



**10.8.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

**10.9.** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações auditadas que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do ICSD.

**10.10.** O Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 11 abaixo, e reproduzidas perante a Emissora.

**10.11.** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

**10.12.** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

**10.13.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

**10.14.** Para fins do disposto nos incisos da Cláusula 8.1 "a" "v", a Emissora desde já concorda que o envio de informações ao Agente Fiduciário possuirá caráter meramente



informativo, e este não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes nas informações, relatórios e/ou documentos elaborados conforme previsto no inciso citados anteriormente, ou ainda em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações.

## **11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**11.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), aplicando-se no que for pertinente, as disposições do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

**(a)** quando a matéria a ser deliberada se referir a interesses específicos de cada uma das Séries, quais sejam **(i)** alteração das características das respectivas Séries; e **(ii)** demais assuntos específicos de cada uma das Séries e de interesse aos seus respectivos Debenturistas, tais como as Condições Precedentes para Integralização – Segunda e Terceira Série, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturista da respectiva Série será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação. Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, individualmente; e

**(b)** quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de todas as Séries, inclusive quanto, mas não se limitando a, pedidos prévios de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Inadimplemento e deliberações referentes à consideração de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplementos Não Automáticos, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries. Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures em Circulação de todas as Séries, conjuntamente.

**11.2.** Será permitida a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022.



**11.3.** Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

**11.4. Convocação.** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM, conforme o previsto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

**11.4.1.** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos jornais indicados nesta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, salvo se a totalidade dos Debenturistas comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, hipótese na qual a convocação será dispensada.

**11.4.2.** Todas as Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

**11.4.3.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**11.5. Quórum de Instalação.** As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva Série ou de forma conjunta, conforme o caso, ou, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas conjuntamente ou da respectiva Série, conforme o caso, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e



respectivos cônjuges ou companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau, bem como controladas, coligadas e sociedades sob controle comum.

**11.6.** Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

**11.7. Mesa Diretora.** A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

**11.8. Consulta Formal.** Nos termos do artigo 71, da Resolução CVM 81, os Debenturistas poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas, prevista nesta Escritura de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos.

**11.8.1.** É de responsabilidade de cada Debenturista garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação, sendo certo que os Debenturistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

**11.9. Quórum de Deliberação.** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das Séries ou de forma conjunta, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de titulares de Debêntures em Circulação da respectiva Série ou de forma conjunta, conforme o caso, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em 1ª (primeira) convocação ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes em 2ª (segunda) convocação.

**11.10.** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar as seguintes características das Debêntures, deverão ser aprovadas, por Debenturistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação: **(i)** Remuneração; **(ii)** as datas



de pagamento da Remuneração; **(iii)** os valores e as datas de amortização das Debêntures; **(iv)** a Data de Vencimento; **(v)** os quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Cláusula; **(vi)** das disposições desta Cláusula; **(vii)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa; **(viii)** referentes a eventual redução das Garantias Reais; **(ix)** da liberação de quaisquer das Garantias Reais, ou Fianças Bancárias, ressalvadas as liberações ordinárias previstas nesta Escritura de Emissão; **(x)** da alteração ou exclusão dos Eventos de Inadimplemento, exceto conforme permitido nesta Escritura de Emissão; ou **(xi)** alteração do cálculo do ICSD. O quórum previsto para alterar os Eventos de Inadimplemento mencionado nesta Cláusula não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado da Cláusula de Vencimento Antecipado.

**11.11.** As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*), inclusive, mas não se limitando, a aditamentos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e/ou ao Contrato de Compartilhamento de Garantias, ou a assunção de novas dívidas pela Emissora, inclusive com o compartilhamento das Garantias Reais do Projeto, deverão ser aprovadas por titulares de Debêntures representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em 1ª (primeira) convocação ou, em 2ª convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes em 2ª (segunda) convocação, desde que estejam presentes, em segunda convocação, Debenturistas representando, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

**11.11.1.** Em qualquer caso, a não aprovação de concessão de renúncia prévia ou perdão temporário mencionados na Cláusula 11.11 acima não implicará a decretação do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a qual deverá observar os termos previstos na Cláusula 7.4 desta Escritura de Emissão.

**11.11.2.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação ou titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.



**11.12.** A CVM poderá autorizar a redução dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, nos termos do §8º e seguintes do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, observada a regulamentação em vigor.

**11.13.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**11.14. Suspensão e Retomada de Assembleias.** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente na continuação da referida assembleia, sendo que tais deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

**11.14.1.** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

**12.2.** Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por e-mail, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para a Emissora:

**GRANDE SERTÃO III TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

Rua Voluntários da Pátria, nº 113 pavimentos 4 e 5, Botafogo



Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.270-000

At.: Rosane Cristina Marques de Souza e Marcelo Pedreira de Oliveira

E-mail: rosane.marques@ltgrandesertao.com.br e

marcelo.oliveira@ltgrandesertao.com.br

Tel.: +55 21 3262-6000

II. para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302-304, Barra da Tijuca

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti

E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Tel.: +55 (21) 3385-4565

III. para a Acionista Direta:

**GRANDE SERTÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**

Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimento 5, 7º andar, parte, Botafogo

At.: Rosane Cristina Marques de Souza e Marcelo Pedreira de Oliveira

E-mail: rosane.marques@ltgrandesertao.com.br e

marcelo.oliveira@ltgrandesertao.com.br

Tel.: +55 21 3262-6000

**12.3.** As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**12.4.** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

**12.5.** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a



intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

**12.6.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

**12.7.** As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que: **(i)** tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; **(ii)** verificado erro imaterial, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou ainda **(iv)** para efetuar as alterações previstas e previamente aprovadas nesta Escritura de Emissão.

**12.8.** As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

**12.9.** Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

**12.10.** Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

**12.11.** As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Esta Escritura de Emissão



produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme abaixo indicado.

**12.12.** Fica eleito o foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam digitalmente esta Escritura de Emissão, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, conforme alterado.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2026.

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*



*Página de assinatura ao “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Grande Sertão III Transmissora de Energia S.A.”*

## GRANDE SERTÃO III TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

DocuSigned by  
*Marcelo Pedreira de Oliveira*  
Assinado por MARCELO PEDREIRA DE OLIVEIRA 00302345759  
CPF: 00302345759  
Data Hora de Assinatura: 07/04/2020 | 10:30:14 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Emissor: AC VALIO RFB v5

DocuSigned by  
*Rozane Cristina Marques de Souza*  
Assinado por ROZANE CRISTINA MARQUES DE SOUZA 00207436703  
CPF: 00207436703  
Hora de assinatura: 07/04/2020 | 12:07:27 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Emissor: AC VALIO RFB v5

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF:

## PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by  
*Marcelle Motta Santoro*  
Assinado por MARCELLE MOTTA SANTORO 10880904706  
CPF: 10880904706  
Hora de assinatura: 07/04/2020 | 10:31:53 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Presencial  
C: BR  
Emissor: AC Certsign RFB OS

Nome:  
RG:  
CPF:

## GRANDE SERTÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by  
*Marcelo Pedreira de Oliveira*  
Assinado por MARCELO PEDREIRA DE OLIVEIRA 00302345759  
CPF: 00302345759  
Data Hora de Assinatura: 07/04/2020 | 10:30:23 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Emissor: AC VALIO RFB v5

DocuSigned by  
*Rozane Cristina Marques de Souza*  
Assinado por ROZANE CRISTINA MARQUES DE SOUZA 00207436703  
CPF: 00207436703  
Hora de assinatura: 07/04/2020 | 12:07:34 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
C: BR  
Emissor: AC VALIO RFB v5

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF:



## ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DEBÊNTURES

À  
[•]  
[endereço]  
At.: [•]

**Ref.: Declaração de Destinação dos Recursos Referentes à 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Grande Sertão III Transmissora de Energia S.A.**

Período: [•] a [•]

Prezados,

A **GRANDE SERTÃO III TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, em fase pré-operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimentos 4 e 5, Botafogo, CEP 22.270-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 48.400.777/0001-70 (“Emissora”), neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, vem, pelo presente, **atestar**, nos termos da Cláusula 3.2 do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Grande Sertão III Transmissora de Energia S.A.*”, celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP: 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”), com a interveniência da **GRANDE SERTÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.835.208/0001-12, em 07 de abril de 2026, conforme aditada de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”), que o volume total de recursos decorrentes das Debêntures (conforme definidas na Escritura de Emissão) durante o período acima, corresponde a R\$ [•] ([•] reais) e foram utilizados nos termos previstos, conforme abaixo:



Descrição do Item	Nº da Nota Fiscal	Razão Social	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[•]	[•]	[•]	[•]%
[•]	[•]	[•]	[•]%
[•]	[•]	[•]	[•]%
[•]	[•]	[•]	[•]%
[•]	[•]	[•]	[•]%
[•]	[•]	[•]	[•]%
[•]	[•]	[•]	[•]%
[•]	[•]	[•]	[•]%
[•]	[•]	[•]	[•]%
<b>Total destinado no ano</b>			[•]%
<b>Total destinado desde a Data de Emissão</b>			[•]%
<b>Saldo a destinar</b>			[•]%
<b>Valor Total da Oferta</b>			[•]%

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas.

**As informações constantes da presente declaração são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.**

Rio de Janeiro, [data].

Atenciosamente,  
**GRANDE SERTÃO III TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



**ANEXO II**  
**MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA**

**CARTA DE FIANÇA Nº [=]**

À

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38

instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP: 22.640-102

**Ref.:** CARTA DE FIANÇA Nº [=], FIRMADA EM [=] DE [=] DE [=].

Prezados Senhores,

Por este instrumento, o [=], [qualificação], neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados (“Fiador”), obriga-se, perante os titulares das debêntures, representados pelo Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) como fiador e principal pagador, a cumprir as obrigações assumidas pela **GRANDE SERTÃO III TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, em fase pré-operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimentos 4 e 5, Botafogo, CEP 22.270-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 48.400.777/0001-70 (“Afiançada”), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Afiançada, cujas condições e características foram descritas no *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Grande Sertão III Transmissora de Energia S.A.”*, celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP: 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”), com a interveniência da **GRANDE SERTÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.835.208/0001-12, em 07 de abril de 2026, conforme aditada de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”), que o Fiador declara conhecer e pelo qual a



Afiançada emitiu [quantidade] debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Debêntures”), totalizando a quantia de R\$ [valor total da emissão] na Data de Emissão das Debêntures, qual seja, [data de emissão], sendo a responsabilidade do Fiador limitada à quantia de R\$ [limite de responsabilidade do fiador], observado o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Atualização Monetária e Remuneração (conforme definidos na Escritura de Emissão), bem como de eventuais comissões, pena convencional e de todos e quaisquer encargos moratórios aplicáveis, calculados de acordo com as previsões contidas na Escritura de Emissão, bem como acrescida das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, de honorários devidos ao Agente Fiduciário e de todas as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário com a constituição, formalização e/ou execução das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão) previstas na Escritura de Emissão e a qualquer tempo devidas, nos termos da Escritura de Emissão.

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até [data], em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, renunciando o(a) Fiador(a) aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827, 837 e 838 do Código Civil, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou aumento no valor da fiança depende sempre da anuência prévia do(a) Fiador(a), e comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da Emissora, a honrar as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora na referida Escritura de Emissão, observado o limite de responsabilidade acima mencionado, dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado a partir da comunicação feita por escrito pelo Agente Fiduciário, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada à [=], [=], Estado de [=].

A presente Carta de Fiança será levada à registro pelo Fiador, às expensas da Emissora, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do município do local da sede do Fiador, comprometendo-se o Fiador a encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Carta de Fiança devidamente registrada em até [=] ([=]) dias úteis após a obtenção do registro.

O (A) FIADOR(A) assina, mediante certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com o disposto no artigo 1º e no artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Para todos os efeitos, declara que a modalidade de assinatura utilizada atende ao disposto no § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil e considera a data mencionada no início deste instrumento como a de emissão desta fiança.



O Fiador declara que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo Banco Central do Brasil.

O Fiador autoriza a divulgação externa da íntegra da presente fiança pelos titulares das Debêntures, independentemente de seu registro público em cartório.

Isto posto, firma esta Carta de Fiança em 1 (uma) via, na presença de duas testemunhas.

**[BANCO FIADOR]**

---

Nome:

RG:

CPF:

---

Nome:

RG:

CPF:

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

CPF/MF:

---

Nome:

CPF/MF:



### ANEXO III CARTA DE CONCLUSÃO DO PROJETO

À

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38

instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP: 22.640-102

Ref.: **Declaração de Conclusão do Projeto**

**GRANDE SERTÃO III TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, em fase pré-operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimentos 4 e 5, Botafogo, CEP 22.270-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 48.400.777/0001-70, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0035405-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”), vem, por meio desta declaração (“Declaração”), informar, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Grande Sertão III Transmissora de Energia S.A.*”, celebrado em 07 de abril de 2026, entre, a Emissora e V.Sas., com a interveniência da **GRANDE SERTÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.835.208/0001-12 (“Escritura de Emissão”), o atendimento às condições para caracterização da Conclusão do Projeto, conforme previsto na Cláusula 6.5 da Escritura de Emissão, conforme documentação comprobatória integrante do Anexo A à presente Declaração.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste termo, terão o mesmo significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Rio de Janeiro, [data].



## ANEXO A

### Documentação Comprobatória para Atestar a Conclusão do Projeto

(a) comprovação, pela Emissora, da constituição do Penhor de Ações, mencionado na Cláusula 6.3, (i) da Escritura de Emissão, mediante a apresentação do Contrato de Penhor de Ações devidamente registrado e constituição da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios, mencionada na Cláusula 6.3, (ii), da Escritura de Emissão, mediante a apresentação do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário;

(b) apresentação, pela Emissora, da(s) Licença(s) de Operação (“LO”), expedida(s) pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s) referentes à totalidade das instalações de transmissão que compõem o Projeto e o envio de declaração, pela Emissora assinada por seus representantes legais, confirmando a validade e vigência da(s) LO expedida(s) pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s) referentes à totalidade das instalações de transmissão que compõem o Projeto;

(c) inexistência de qualquer fato que venha a alterar substancialmente a situação econômico-financeira da Emissora, que possa comprometer a execução do Projeto, de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua realização, ou que possa comprometer o pontual pagamento do serviço da dívida, a ser comprovada, que inclui, mas não se limita, a pedidos de ressarcimento (“*claims*”) atrelados aos contratos de implantação do Projeto mediante apresentação de declaração nesse sentido pela Emissora, assinada por seus representantes legais;

(d) apresentação de relatório emitido pelo Engenheiro Independente, conforme definido pela Cláusula 8.1, item (v), desta Escritura de Emissão, atestando a quitação da Emissora com os principais fornecedores de materiais, equipamentos e serviços necessários para a implantação do Projeto listados na tabela abaixo e quaisquer outros contratos assinados pela Emissora que objetivaram a implantação do Projeto com valores acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais):

Empresa Contratada
<b>Prysmian Cabos e Sistemas do Brasil S/A</b> (CNPJ/MF: 61.150.751/0038-70)
<b>Alubar Metais e Cabos S.A.</b> (CNPJ/MF: 08.262.121/0001-13)
<b>SAE Towers Brasil Torres de Transmissão Ltda.</b> (CNPJ/MF: 07.758.028/0001-31)



<b>Tianjin Electrical Energy Equipment Brasil Ltda. (CNPJ/MF: 58.684.500/0001-70)</b>
<b>Belgo Bekaert Arames Ltda. (CNPJ/MF: 61.074.506/0001-30)</b>
<b>PLP - Produtos Para Linhas Preformados Ltda. (CNPJ/MF: 61.831.244/0001-00)</b>
<b>Grid Solutions Transmissão de Energia Ltda. (CNPJ/MF: 05.356.949/0002-23)</b>
<b>Siemens Brasil Ltda. (CNPJ/MF: 34.776.007/0002-00)</b>
<b>Shemar Latam Holding Ltda. (CNPJ/MF: 35.638.616/0001-77)</b>
<b>WEG Equipamentos e Logística Ltda. (CNPJ/MF: 10.953.379/0001-08)</b>
<b>Incotep Ind. e Com. de Tubos Especiais de Precisão Ltda. (CNPJ/MF: 59.339.408/0001-35)</b>

(e) verificação do recebimento regular na Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) dos direitos creditórios decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, mediante a solicitação ao Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) do envio do extrato bancário da referida conta, conforme vier a ser demonstrada pela Emissora aos respectivos Debenturistas;

(f) apresentação de cópia eletrônica pela Emissora da(s) apólice(s) de seguro de risco operacional (incluindo cobertura patrimonial) do Projeto e comprovação de pagamento(s) do(s) respectivo(s) prêmio(s);

(g) comprovação do preenchimento integral da Conta Reserva das Debêntures e da Conta de Pagamento das Debêntures (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária);

(h) comprovação da quitação integral de toda e qualquer outra dívida que tenha sido assumida pela Emissora, exceto pelo Contrato de Financiamento BNB e pelas dívidas contratadas pela Emissora antes da Conclusão do Projeto, desde que respeitem as condições dispostas no inciso (iii), da alínea (t) da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão;

(i) pagamento de, pelo menos, 1 (uma) prestação de amortização das Debêntures, conforme cronograma previsto na Cláusula 4.4 acima;

(j) apresentação de relatório de conclusão do Projeto emitido pelo Engenheiro Independente;



(l) apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em nome da Emissora e da Acionista Direta;

(m) apresentação de certificado de regularidade do FGTS, expedido pela caixa econômica federal em nome da Emissora e da Acionista Direta;

(n) estarem a Emissora e a Acionista Direta em dia com todas as suas obrigações contratuais previstas nesta Escritura de Emissão, bem como nos Contratos de Garantia, mediante envio de Declaração assinada pelos representantes legais da Emissora e da Acionista Direta;

(o) apresentação de relatório emitido pelo Engenheiro Independente, conforme definido pela Cláusula 8.1, item (v), desta Escritura de Emissão, atestando que a disponibilidade média do Projeto apurada e informada pelo ONS no período referente aos 6 meses anteriores à solicitação de Conclusão do Projeto feita pela Emissora atingiu, no mínimo, 99% de disponibilidade média, conforme Contrato de Concessão; e

(p) apresentação de cópia eletrônica pela Emissora do(s) Termo(s) de Liberação Definitivo (TLD), em que seja assegurado o recebimento de 100% (cem por cento) da Receita Anual Permitida (RAP) referente à totalidade do Projeto, nos termos do Contrato de Concessão.

.



## ANEXO IV METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD DA EMISSORA

### FÓRMULA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Contábeis Regulatórias anuais (de acordo com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE) auditadas, com base em períodos de verificação de 12 meses, a saber:

#### **A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE**

(+)	LAJIDA (EBITDA);
(-)	Imposto de Renda;
(-)	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

#### **B) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO**

(+)	Amortização de Principal relativamente a todas as dívidas da Emissora*;
(+)	Pagamento de Juros relativamente a todas as dívidas da Emissora*.

\*Para efeito do cálculo do ICSD, serão considerados os pagamentos de juros e amortizações de Principal decorrentes de todas as dívidas onerosas da Emissora. As dívidas de longo prazo devem ser autorizadas pelo BNDES.

#### **C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA NO ARef**

(A) / (B)

#### **D) EBITDA AJUSTADO**

LAJIDA (EBITDA) corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+/-)	Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-)	Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-)	Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
(+)	Depreciações e Amortizações;
(+/-)	Perdas (desvalorização) por <i>Impairment</i> / Reversões de perdas anteriores;
(+/-)	Prejuízo/Lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangíveis.



## ANEXO V CARTA DE SOLICITAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO

Rio de Janeiro, [=] de [=] de [=],

À

### **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38

instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP: 22.640-102

Prezados Senhores,

**GRANDE SERTÃO III TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, em fase pré-operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimentos 4 e 5, Botafogo, CEP 22.270-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 48.400.777/0001-70, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0035405-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”), vem, pela presente, **solicitar**, nos termos da Cláusula [4.1.6.2] da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), a integralização das [Debêntures da Segunda Série / Debêntures da Terceira Série], no valor total de R\$ [=] ([=] reais).

A Emissora declara ainda que, na presente data:

- (a) todas as condições precedentes relativas ao desembolso das [Debêntures da Segunda Série / Debêntures da Terceira Série] se encontram cumpridas; e
- (b) não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento Antecipado, observados os respectivos prazos de cura.

Os termos utilizados neste instrumento que não estiverem expressamente definidos terão os significados atribuídos no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito*”



*de Registro Automático, da Grande Sertão III Transmissora de Energia S.A.”, celebrado em 26 de março de 2026, entre a Emissora e V.Sas. (“Escritura de Emissão”).*

**GRANDE SERTÃO III TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:



**ANEXO VI**  
**MODELO DE PLANILHA ELETRÔNICA DESTINAÇÃO RECURSOS PROJETO**

***Planilha eletrônica contendo as seguintes colunas:***

- **Modelo**
- **Número**
- **Data de emissão**
- **Chave NF-e**
- **Identificador Externo 1 (informação adicional)**
- **CPF/CNPJ Emissor**
- **Razão Social Emissor**
- **CPF/CNPJ Destinatário**
- **Razão Social Destinatário**
- **Valor Bruto Total da Nota (R\$)**
- **Descrição do Item**
- **FINAME**
- **Rubrica**
- **Data do Pagamento**
- **Valor do Pagamento (R\$)**
- **Número da Nota Pró-Forma de Adiantamento**
- **Valor Baixado da Nota Pró-Forma de Adiantamento (R\$)**



**APENSO A AO ANEXO VI**  
**LISTA DE RUBRICAS REFERENTES AOS GASTOS DO PROJETO**

**Tabela I (“gastos elegíveis”)**

Máquinas e Equipamentos nacionais novos credenciados no BNDES
Materiais
Obras Civis
Outros itens elegíveis

**Tabela II (“Não elegíveis”)**

Custos fundiários
Outros Itens não elegíveis



## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL DO PROJETO

\*\*\*

#### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE AMBIENTAL DO PROJETO

**GRANDE SERTÃO III TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, em fase pré-operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimentos 4 e 5, Botafogo, CEP 22.270-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 48.400.777/0001-70, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0035405-1, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social ("Emissora"), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 3 (Três) Séries, para distribuição pública sob o rito de registro automático de distribuição, da Emissora, neste ato, declara que:

I - as seguintes Licenças Ambientais, expedidas por (Órgão Competente) estão em pleno vigor:

TRECHO DO PROJETO	TIPO DE LICENÇA	ÓRGÃO EXPEDIDOR	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE

II - vem cumprindo todas as condicionantes previstas nas Licenças Ambientais referidas no Item anterior, bem como quaisquer autorizações, outorgas e afins relevantes para a implantação do Projeto, exceto **(a)** com relação àquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou **(b)** com relação àquelas cujas obtenções estejam sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente com a obtenção de efeito suspensivo, sendo certo que, até a presente data, não foi notificada acerca da



revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas e não tem conhecimento, na presente data, de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do Projeto.

Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada poderá acarretar o vencimento antecipado da dívida decorrente da Escritura de Emissão, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

Termos iniciados por letra maiúscula, aqui utilizados, que não estiverem aqui definidos, têm o significado que lhes foi atribuído no *“Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Grande Sertão III Transmissora de Energia S.A.”* (“Escritura de Emissão”).

Rio de Janeiro, [=] de [=] de 2026.

**GRANDE SERTÃO III TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:



**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE COMPLIANCE**

A **GRANDE SERTÃO III TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, em fase pré-operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 113, pavimentos 4 e 5, Botafogo, CEP 22.270-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 48.400.777/0001-70, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0035405-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, reitera as declarações prestadas na Cláusula 10 no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Grande Sertão III Transmissora de Energia S.A.*", celebrado entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), com a interveniência da **GRANDE SERTÃO PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.835.208/0001-12, em 07 de abril de 2026, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), conforme abaixo:

(i) [=];

Todos os termos aqui não definidos terão o significado que lhe são atribuídos na Escritura de Emissão. Os representantes legais da declarante estão cientes de que a falsidade da declaração ora prestada poderá acarretar o vencimento antecipado da dívida decorrente da Escritura de Emissão, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

[Rio de Janeiro], [=] de [=] de 2026.

**GRANDE SERTÃO III TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 38195C01-A683-4B69-9EBF-62E60D20F29F  
 Assunto: Complete com a Docusign: GS III - Escritura de Emissão (Assinatura).docx  
 Cliente - Caso: 1086 - 665  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 123  
 Certificar páginas: 5  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 Antonio Mesquita  
 RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15º ANDAR  
 Itaim Bibi  
 São Paulo, SP 04534-004  
 amesquita@machadomeyer.com.br  
 Endereço IP: 163.116.233.40

## Rastreamento de registros

Status: Original  
 01/04/2026 14:26:35  
 Portador: Antonio Mesquita  
 amesquita@machadomeyer.com.br  
 Local: DocuSign

## Eventos do signatário

Marcelle Motta Santoro  
 estruturacao@pentagonotrustee.com.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital, Login

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil  
 Emissor: AC Certisign RFB G5  
 Assunto: CN=MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706

## Assinatura

Assinado por:  
  
0AA32DD1039E42D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 200.95.172.79

### Política de certificado:

[1]Certificate Policy:  
 Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.6  
 [1,1]Policy Qualifier Info:  
 Policy Qualifier Id=CPS  
 Qualifier:  
[http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori/o/dpc/AC\\_Certisign\\_RFB/DPC\\_AC\\_Certisign\\_RFB.pdf](http://icp-brasil.certisign.com.br/repositori/o/dpc/AC_Certisign_RFB/DPC_AC_Certisign_RFB.pdf)

## Registro de hora e data

Enviado: 07/04/2026 10:14:48  
 Visualizado: 07/04/2026 10:31:03  
 Assinado: 07/04/2026 10:31:58

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/01/2025 18:41:52  
 ID: 815a932a-e144-42b5-98f9-dda9080ed2bd

Marcelo Pedreira de Oliveira  
 marcelo.oliveira@itgrandesertao.com.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil  
 Emissor: AC VALID RFB v5  
 Assunto: CN=MARCELO PEDREIRA DE OLIVEIRA:00362345759

Assinado por:  
  
5EBBE7776CAF4DE...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 177.69.135.9

### Política de certificado:

[1]Certificate Policy:  
 Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.36  
 [1,1]Policy Qualifier Info:  
 Policy Qualifier Id=CPS  
 Qualifier:  
<http://icp-brasil.validcertificadora.com.br/a/c-validrfb/dpc-ac-validrfbv5.pdf>

Enviado: 07/04/2026 10:14:47  
 Visualizado: 07/04/2026 10:38:43  
 Assinado: 07/04/2026 10:39:28

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Aceito: 07/04/2026 10:38:43 ID: 89dbe4ef-9839-4f6b-9b1a-c86280b20f8b</p> <p>Rosane Cristina Marques de Souza rosane.marques@ltgrandesertao.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b> Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC VALID RFB v5 Assunto: CN=ROSANE CRISTINA MARQUES DE SOUZA:00207436703</p>	<p>Assinado por: <i>Rosane Cristina Marques de Souza</i> 4BCB38EBE6292497...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.69.135.9</p> <p>Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.36 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: <a href="http://icp-brasil.validcertificadora.com.br/a-c-validrfb/dpc-ac-validrfbv5.pdf">http://icp-brasil.validcertificadora.com.br/a-c-validrfb/dpc-ac-validrfbv5.pdf</a></p>	<p>Enviado: 07/04/2026 10:14:48 Visualizado: 07/04/2026 12:07:00 Assinado: 07/04/2026 12:07:39</p>

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 07/04/2026 12:07:00  
ID: fbdab3cb-f79a-4197-866c-608ba11e5702

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
<p>Rodrigo Dacosta Freitas rfreitas@stoccheforbes.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)</p>	<p><b>Visualizado</b></p> <p>Usando endereço IP: 186.205.11.247</p>	<p>Enviado: 07/04/2026 10:17:34 Visualizado: 07/04/2026 10:51:57</p>
<p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Aceito: 07/04/2026 10:51:57 ID: 65992d52-0e15-48ba-aef3-0819cd754bb7</p>		

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	07/04/2026 10:14:48
Envelope atualizado	Segurança verificada	07/04/2026 10:17:33
Entrega certificada	Segurança verificada	07/04/2026 12:07:00
Assinatura concluída	Segurança verificada	07/04/2026 12:07:39
Concluído	Segurança verificada	07/04/2026 12:07:40
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
<p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b></p>		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [rvictalino@machadomeyer.com.br](mailto:rvictalino@machadomeyer.com.br)

**To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [rvictalino@machadomeyer.com.br](mailto:rvictalino@machadomeyer.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [rvictalino@machadomeyer.com.br](mailto:rvictalino@machadomeyer.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [rvictalino@machadomeyer.com.br](mailto:rvictalino@machadomeyer.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.